



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG CENTRO DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIAAGROALIMENTAR - CCTA PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS - PPSA**

KARLA KLÊNIA MARINHO DE SOUSA

**TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO: os impactos da ausência de
Desapropriação com agricultores do Sítio Morros no Município de São José de Piranhas/PB**

Pombal – PB
2020

KARLA KLÊNIA MARINHO DE SOUSA

TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO: os impactos da ausência de
Desapropriação com agricultores do Sítio Morros no Município de São José de Piranhas/PB

Dissertação apresentada ao Centro de Ciências e
Tecnologia Agroalimentar – CCTA, Programa de
Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais, na
Universidade Federal de Campina Grande – UFCG,
em cumprimento a exigência para obtenção do título
de Mestre em Sistemas Agroindustriais.

Orientador: Dr. Jardel de Freitas Soares

Pombal – PB
2020

S725t Sousa, Karla Klênia Marinho de.

Transposição do Rio São Francisco: os impactos da ausência de Desapropriação com agricultores do Sítio Morros no Município de São José de Piranhas/PB / Karla Klênia Marinho de Sousa. – Pombal, 2020.
84 f. : il. color.

Dissertação (Mestrado em Sistemas Agroindustriais) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, 2020.

"Orientação: Prof. Dr. Jardel de Freitas Soares".

Referências.

1. Direito ambiental. 2. Transposição do Rio São Francisco. 3. Propriedades de agricultores – Desapropriação. 4. Impactos socioambientais. 5. Impactos econômicos. 6. Impactos jurídicos. I. Soares, Jardel de Freitas. II. Título.

CDU 349.6(043)

KARLA KLÊNIA MARINHO DE SOUSA

TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO: os impactos da ausência de Desapropriação com agricultores do Sítio Mortos no Município de São José de Piranhas/PB

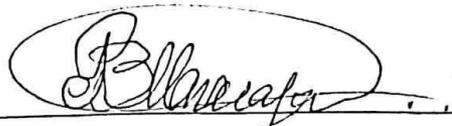
Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar – CCTA, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, em cumprimento a exigência para obtenção do título de Mestre (M.Se.) em Sistemas Agroindustriais.

APROVADO EM: 15/07/2020

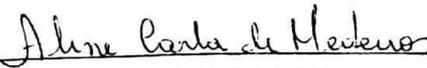
COMISSÃO EXAMINADORA



Prof. Dr. Jardel de Freitas Soares
Orientador



Prof. Dr. Patrício Borges Maracajá
Examinador Interno



Prof. Dr. Aline Carla de Medeiros
Examinadora Externa

RESUMO

Introdução: A Integração das Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte, é um projeto hídrico que visa à interligação entre bacias da região semiárida, de modo que possibilite segurança hídrica à população nordestina. No entanto, na zona rural de São José de Piranhas/PB algumas famílias não foram desapropriadas e tiveram impactos em sua produção econômica, bem como tem de lidar com acentuada escassez hídrica e problemas de ordem ambiental. **Problema:** No entanto, alguns rurícolas ribeirinhos à obra de Transposição do Rio São Francisco não foram desapropriados, sofreram e sofrem danos até hoje. Desta forma, o problema discutido neste estudo é: quais foram os impactos socioambiental, econômico e jurídicos causados pela ausência de desapropriação em propriedades de agricultores na zona rural do Município de São José de Piranhas/PB, em razão do Projeto de Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte? **Justificativa:** A pesquisa ora desenvolvida justifica-se pela necessidade de amparo jurídico para com agricultores do Município de São José de Piranhas/PB, pois a ausência de desapropriação, além de causar danos sociais e econômicos, viola o princípio da isonomia previsto no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, pois estabeleceu tratamento diferenciado entre agricultores da mesma localidade, quando embora todos residissem às margens do projeto da Transposição do Rio São Francisco, apenas alguns foram desapropriados. **Objetivos:** Os objetivos desta pesquisa são apresentar os impactos socioambientais, econômicos e jurídicos causados pela ausência de desapropriação em propriedades de agricultores da zona rural do Município de São José de Piranhas/PB, em razão do Projeto de Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte, de forma que seja possível analisar quais foram os critérios utilizados para proceder à desapropriação, identificando quais os impactos socioeconômicos e ambientais causados após a implementação do Projeto às famílias ribeirinhas não desapropriadas, assim como quais as medidas jurídicas possíveis de serem adotadas para que estes agricultores lesados possam impugnar à omissão do Estado. **Metodologia:** Trata-se de um estudo exploratório, descritivo e hermenêutico, com abordagem qualitativa que será realizado com agricultores da zona rural do Município de São José de Piranhas/PB. Assim, estabelece critérios, métodos e técnicas para o desenvolvimento desta pesquisa, proporcionando a definição de hipóteses, de forma que seja possível entender os fenômenos nela discutidos. **Resultados:** A partir da aplicação dos apêndices A e B desta pesquisa, foi possível observar o quão foram afetados alguns rurícolas ribeirinhos à Transposição do Rio São Francisco, no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas. Estabeleceu-se critérios de análise dos dados, de forma que observou-se os danos sofridos por estes, quanto a disponibilidade hídrica, produção agrícola, lisura, judicialização, impactos da obra, geração de emprego e renda. Saliente-se também que foi aplicado questionário à Entidade de Classe (sindicato), onde foi possível ratificar informações já apresentadas pelos rurícolas, bem como informações novas acerca do tem, bem como sobre os malefícios da obra a população local, que vive em regime de economia familiar.

Palavras-Chave: Transposição do Rio São Francisco; Desapropriação; Agricultores;

ABSTRACT

Introduction: The Integration of the Hydrographic Basins of the Northeast - Transposition of the São Francisco River - Eixo Norte, is a water project that aims at the interconnection between the basins of the semi-arid region, so as to provide water security to the population of the Northeast. However, in Sítio Morros, rural area of São José de Piranhas / PB some families were not expropriated and had their economic production, it has to deal with marked water scarcity and environmental problems. **Rationale:** The research developed here is justified by the need for legal protection for farmers in the Morros Site, a rural area in the municipality of São José de Piranhas / PB, since the absence of expropriation, besides causing social and economic damages, violates the principle of the equality provided for in art. 5, item I, of the Federal Constitution, since it established different treatment among farmers from the same locality, although all resided on the margins of the São Francisco River Transposition project, only a few were expropriated. **Objectives:** The objectives of this research are to present the socioenvironmental, economic and legal impacts caused by the absence of expropriation on farms' properties in the Morros Site, rural area of the Municipality of São José de Piranhas / PB, due to the Transposition Project of the São Francisco River - The Northern Axis, in order to analyze the criteria used to carry out the expropriation, identifying the socioeconomic and environmental impacts caused after the implementation of the Project to the non-expropriated riverine families, as well as the possible legal measures to be taken to aggrieved farmers may challenge the omission of the State. **Methodology:** This is an exploratory, descriptive and hermeneutic study, with a qualitative approach that will be carried out with farmers from Sítio Morros, rural area of the Municipality of São José de Piranhas / PB. Thus, it establishes criteria, methods and techniques for the development of this research, providing the definition of hypotheses, so that it is possible to understand the phenomena discussed in it. **Expected Results:** Demonstrate the visibility of the data, since these will be better discussed after collecting data. Thus, it is possible to create viable and effective alternatives, taking into account the damages suffered by the farmers in Sítio Morros, rural area of the Municipality of São José de Piranhas / PB. The filing of lawsuits to repair damages suffered through the defense of individual homogeneous rights (collective action) or even through the individual sphere of action (available right). **Resultads:** From the application of appendices A and B of this research, it was possible to observe how some riverside farmers were affected by the Transposition of the São Francisco River, at Sítio Morros, Municipality of São José de Piranhas. Criteria for data analysis were established, so that the damage suffered by them was observed, as to water availability, agricultural production, fairness, judicialization, impacts of the work, job and income generation. It should also be noted that a questionnaire was applied to the Class Entity (union), where it was possible to ratify information already presented by rural workers, as well as new information about the tem, as well as about the harm of the work to the local population, who live on a family economy.

KEYWORDS: Transposition of the São Francisco River; Expropriation; Farmers.

LISTA DE SIGLAS

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEL

Agrovilas Produtivas Rurais – APR

Certificado de Apresentação para Apreciação Ética -

CAAE Código de Defesa do Consumidor – CDC Código
de Processo Civil – CPC

Conselho Nacional de Saúde – CNS

Conselho Superior do Ministério Público – CSMP

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes –

DNIT Departamento Nacional de Obras Contra as Secas –

DNOCS Estudo de Impacto Ambiental - EIA

Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária -

EMPAER Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas –

IRDR Instituto de Terras da Paraíba – INTERPA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

INCRA Ministério da Integração - MI

Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA

Programa de Transferência Temporária – PTT

Relatório de Impacto Ambiental - RIMA

Sindicato de Trabalhadores Rurais de São José de Piranhas –

STRSJP Sistema de Produção Agrícola Municipal - SIDRA Supremo

Tribunal Federal – STF

Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE

Tribunal de Consta do Estado da Paraíba - TCE/PB

Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Área de influência direta do projeto e sua divisão em eixos _____	30
Figura 02 - Mapa das obras no Município de São José de Piranhas/PB _____	32
Figura 03 – Mapa apresentando o local da pesquisa _____	34
Figura 04 – Gráfico da população não desapropriada mas afetada pela Transposição do Rio São Francisco, no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB _____	37
Figura 05 - Gráfico da população não desapropriada mas afetada maleficamente pela Transposição do Rio São Francisco, no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB _____	37
Figura 06 - Gráfico da população não desapropriada mas afetada maleficamente pela Transposição do Rio São Francisco, no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB até os dias de hoje _____	37
Figura 07 - Açude sendo assoreado no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB para construção do canal de Transposição do Rio São Francisco _____	39
Figura 08 - Açude dividido ao meio pelo Canal de Transposição do Rio São Francisco, no Sítio Morros, São José de Piranhas/PB _____	39
Figura 09 - Gráfico da população não desapropriada mas afetada em relação a disponibilidade hídrica _____	40
Figura 10 - Gráfico da população não desapropriada mas afetada maleficamente em relação a disponibilidade hídrica _____	40
Figura 11 - Gráfico da população não desapropriada mas afetada maleficamente em relação a disponibilidade hídrica até os dias de hoje _____	40
Figura 12 - Gráfico da população não desapropriada mas afetada pelo critério renda pela Transposição do Rio São Francisco, no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB ____	41
Figura 13 - Gráfico da população não desapropriada mas afetada maleficamente pelo critério renda _____	41
Figura 14 - Gráfico da população não desapropriada mas afetada maleficamente pelo critério renda até os dias atuais no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB _____	41
Figura 15 – Gráfico dos efeitos da ausência de desapropriação em relação a geração de emprego no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB _____	42
Figura 16 - Gráfico dos efeitos negativos em relação a geração de emprego no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB _____	42
Figura 17 – Gráfico dos efeitos da ausência de desapropriação em relação a lisura, no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB _____	43

Figura 18 - Gráfico dos efeitos da ausência de desapropriação quanto ao critério judicialização, no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB _____	44
Figura 19 – Gráfico das pessoas que, apesar de afetadas maleficamente pela Transposição do Rio São Francisco, não ajuizaram qualquer ação judicial _____	44
Figura 20 – Gráfico das pessoas afetadas maleficamente pela Transposição do Rio São Francisco que pretendem ajuizar ações judiciais _____	44
Figura 21 – Gráfico da produção agrícola afetada pela Transposição do Rio São Francisco, no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB _____	45
Figura 22 - Gráfico da produção agrícola afetada maleficamente pela Transposição do Rio São Francisco, no Sítio Morros, Município de São José de piranhas/PB _____	45
Figura 23 - Gráfico da produção Agrícola afetada maleficamente pela Transposição do Rio São Francisco, no Sítio Morros, Município de São José de piranhas/PB até os dias de hoje _____	45
Figura 24 – Gráfico de comportamento da produção agrícola por cultura, no Sítio Morros, Município de São José de piranhas/PB _____	47
Figura 25 - Gráfico de comportamento da produção industrial de rapadura, no Sítio Morros, Município de São José de piranhas/PB _____	47
Figura 26 – Local utilizado para descarte de materiais químicos e não químicos (“bota fora”) __	50
Figura 27 – Bota fora _____	50
Figura 28 - Barragem de Morros represando com o “bota fora” _____	51
Figura 29 - Início do Túnel Cuncas I com o Canal de Transposição do Rio São Francisco cercado por dois “bota fora”, no Sítio Morros, São José de Piranhas/PB _____	52
Figura 30 - Arrecadação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) no Município de São José de Piranhas no período compreendido entre 2007-2017 _____	59
Figura 31 – Sistema de Produção Agrícola Municipal (SIDRA) 2007-2017 _____	59
Figura 32 – Variável de área plantada e destinada à colheita no Município de São José de Piranhas no período compreendido entre 2007-2017 _____	59

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Produção Agrícola por cultura no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB no período de 2007-2017 _____ 46

Tabela 02 - Área plantada ou destinada à colheita (hectares) em São José de Piranhas/PB, no período de 2007-2017 _____ 59

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, agradeço a Deus por ser meu guia e ter me dado forças pra continuar em frente quando eu mesma deixei de acreditar que era possível. Acredito, que cada um recebe aquilo que cativa, então, se você crer, tudo será possível e, por mais difícil que seja, Deus te mostrará sempre o melhor caminho.

Dedico aos meus pais que, além de me ensinarem a crescer a partir da simplicidade e humildade, me mostraram que tudo se concretiza quando você corre atrás daquilo que almeja. Foram dias cansativos e sei que os preocupe, tendo em vista ter que sair de casa pela manhã e chegar à noite por várias vezes, mas eu consegui. Portanto, essa vitória é nossa!

Agradeço as minhas irmãs Noélia, Hélia Kelly e Ana Karoline, que aguentaram os meus estresses e mal humor (risos), mas nunca deixaram de me apoiar. Noélia, que mesmo morando no Paraná, foi meus olhos quando eu achei que nada mais conseguiria enxergar. Hélia Kelly, que mesmo tendo que estudar e dar conta de tudo na minha ausência, permaneceu sendo meu braço direito. E, Ana Karoline, que com suas respostas curtas, apesar de não saber, me acordou e me fez ver detalhes que talvez, sem ela, eu não conseguiria.

Ao meu grande amigo Ícaro, que eu não sei se chamo de amigo ou de irmão! Quando eu duvidei que conseguiria aguentar, ele estava sempre ao meu lado dizendo que daria certo no final e que me ajudaria no que fosse preciso. Não sei se consigo em vida, agradecer por tudo que ele fez e faz por mim.

Noélia e Ícaro, vocês são meus coorientadores! Pois, me chamaram a atenção quando viram que o caminho por onde eu ia não era o mais correto. Souberam ouvir minhas dificuldades, me aguentaram quando eu estava insuportável e me mostraram até aquilo que eu não conseguia extrair da minha pesquisa. Obrigada por tanto!

Agradeço, ainda, a Dra. Sarah Viana que foi mais que minha superior no ambiente de trabalho, pois sempre me disse pra ter paciência porque daria tudo certo e nunca me disse “não” quando precisei me ausentar do Ministério Público da Paraíba para assistir as aulas do mestrado e, permaneceu cobrando minha produtividade, porque soube que eu conseguiria quando eu mesma duvidei. Talvez ela não saiba, mas a admiro muito pela líder que é!

Às minhas amigas Kalliene e Amanda que são muito importantes na minha vida! Enquanto Kalliene é a calma e paciência que eu preciso, Amanda é séria e me põe na linha. Eu tenho um combo perfeito. E, juntas, somos um trio que ninguém segura!

Também dedico esta pesquisa aos meus amigos Monique, João Pedro e Iara que me fizeram rir, sentir e saber que tinha neles uma extensão da minha casa, de afeto, paz e carinho. Obrigada!

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 OBJETIVOS	11
2.1 GERAL	11
2.2 ESPECÍFICOS	11
3 MEIO AMBIENTE	12
3.1 PRINCÍPIOS AMBIENTAIS	14
3.2 PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE	15
4 DIREITOS COLETIVOS	17
5 INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE	20
5.1 DESAPROPRIAÇÃO	21
5.2 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO	26
6 TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO	29
7. DESAPROPRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB	31
7.1 IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS (AGROINDÚSTRIA)	32
8. MÉTODO	34
8.1 TIPO DE PESQUISA	34
8.2 LOCAL DA INVESTIGAÇÃO	34
8.3 POPULAÇÃO/AMOSTRA/CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO	35
8.4 INSTRUMENTOS E TÉCNICAS	35
8.5 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS	36
8.6 COMO OS DADOS FORAM PROCESSADOS/ANALISADOS	36
8.7 PROCEDIMENTOS ÉTICOS DO PESQUISADOR	37
9. RESULTADOS E DISCUSSÕES	37
9.1 CRITÉRIO IMPACTOS DA TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO	37
9.2 CRITÉRIO DISPONIBILIDADE HÍDRICA	39
9.3 CRITÉRIO RENDA	41
9.4 CRITÉRIO GERAÇÃO DE EMPREGO	42
9.5 CRITÉRIO LISURA	42
9.6 CRITÉRIO JUDICIALIZAÇÃO	44
9.7 CRITÉRIO DE PRODUÇÃO	45
9.8 DOS DANOS AMBIENTAIS E DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	48
9.9 ATUAÇÃO DO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE SÃO	

JOSÉ DE PIRANHAS	54
10 CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
REFERÊNCIAS	64
APÊNDICES	
ANEXOS	

1 INTRODUÇÃO

O Projeto de Integração das Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Transposição do Rio São Francisco, segundo dados do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), é uma obra de infraestrutura que visa garantir segurança hídrica a cerca de 12 milhões de pessoas nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, região castigada pela estiagem de modo que, em detrimento do interesse público, no curso da obra, procedeu-se à desapropriação de algumas propriedades.

No entanto, alguns rurícolas ribeirinhos à obra de Transposição do Rio São Francisco não foram desapropriados, sofreram e sofrem danos até hoje. Desta forma, o problema discutido neste estudo é: quais foram os impactos socioambiental, econômico e jurídicos causados pela ausência de desapropriação em propriedades de agricultores no Sítio Morros, zona rural do Município de São José de Piranhas/PB, em razão do Projeto de Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte?

A pesquisa ora desenvolvida justifica-se pela necessidade de de identificar violações legais que requeiram amparo jurídico para com agricultores do Sítio Morros, zona rural do Município de São José de Piranhas/PB, pois a ausência de desapropriação, além de causar danos sociais e econômicos, viola o princípio da isonomia previsto no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, pois estabeleceu tratamento diferenciado entre agricultores da mesma localidade, quando embora todos residissem às margens do projeto da Transposição do Rio São Francisco, apenas alguns foram desapropriados, consoante disposição do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Além disso, o êxodo rural ocasionado pela transferência dos desapropriados para as Agrovilas Produtivas Rurais (APR), abriu espaço para a degradação ambiental, pois houve perda da vegetação nativa (bioma caatinga), habitat natural de espécies típicas locais, assim como na quebra de relações socioeconômicas. Enquanto as famílias desapropriadas tiveram seu padrão socioeconômico modificado e passaram a ter como fonte de renda programas de transferência de renda do Governo Federal, a exemplo do Programa de Transferência Temporária (PTT), as famílias não desapropriadas tiveram seu modo de produção ainda mais prejudicado, pois além de lidarem com a escassez hídrica, condição natural da região semiárida, essa condição foi ainda mais agravada, uma vez que as obras atingiram diretamente os reservatórios hídricos da região estudada.

Sendo a segurança hídrica uma condição natural para níveis satisfatórios de produção, necessário se faz orientar juridicamente os agricultores prejudicados, pois ações judiciais podem ser ajuizadas buscando a reparação dos danos sofridos por estes, em razão da omissão do Estado, bem como em razão do déficit na produção agrícola.

Tendo em vista que a instalação e execução da obra de Transposição do Rio São Francisco atinge uma coletividade indeterminada de pessoas, afetando direitos difusos (3º Dimensão), a exemplo do meio ambiente, a atuação do Ministério Público, como órgão fiscalizador nos casos de

desapropriação das famílias ribeirinhas, se faz de extrema necessidade. Ocorre que, a Recomendação nº. 34/2016, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), afirma ser desnecessária a atuação do Órgão Ministerial nos casos em que envolvam desapropriação.

Este estudo objetiva apresentar os impactos socioambientais, econômicos e jurídicos causados pela ausência de desapropriação em propriedades de agricultores no Sítio Morros, zona rural do Município de São José de Piranhas/PB, em razão do Projeto de Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte, de forma que identifique os impactos socioeconômicos e ambientais causados após a implementação do Projeto às famílias ribeirinhas do Sítio Morros, verificando junto a entidade de classe a existência de estrutura jurídica para promover o acesso à justiça por parte dos agricultores não desapropriados, bem como produzir dados estimados que possam ser adotados pelo Ministério da Integração como ferramenta de ajuste no Projeto de Integração do Rio São Francisco.

Trata-se de um estudo exploratório, descritivo e hermenêutico, com abordagem qualitativa que será realizado com agricultores do Sítio Morros, zona rural do Município de São José de Piranhas/PB. Assim, estabelece critérios, métodos e técnicas para o desenvolvimento desta pesquisa, proporcionando a definição de hipóteses, de forma que seja possível entender os fenômenos nela discutidos.

No primeiro capítulo será abordado o direito ambiental e seus princípios de forma a ratificar a necessidade que a propriedade possui de cumprir os requisitos estabelecidos em lei para que seja possível desenvolver sua função socioambiental. Frise-se que será analisado também, o direito ambiental como um direito difuso de terceira dimensão. Em um segundo momento, serão discutidas as formas de intervenção do Estado na propriedade, com ênfase no instituto da desapropriação, o qual foi amplamente utilizado em detrimento do interesse público, para possibilitar a realização da obra de Transposição do Rio São Francisco.

O terceiro capítulo desta pesquisa analisa a Integração das Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte, uma vez que embora a desapropriação tenha sido a regra desta obra, famílias ribeirinhas a mesma, não foram desapropriadas e sofrem com os impactos ambientais e socioeconômicos (agroindústrias). Um conjunto de fatores oriundos da má gestão, da criação e execução do projeto em análise, contribuiu para agravar a situação dessas famílias que vivem às margens da Transposição do Rio São Francisco na cidade de São José de Piranhas/PB, pois não foram desapropriadas, permaneceram nos locais onde hoje existe o canal de Transposição e tiveram a produção agrícola prejudicada em razão de acentuada escassez hídrica.

2 OBJETIVOS

2.1 GERAL:

Apresentar os impactos socioambientais, econômicos e jurídicos causados pela ausência de aplicação da desapropriação em propriedades de agricultores no Sítio Morros, do Município de São José de Piranhas/PB, em razão do Projeto de Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte.

2.2 ESPECÍFICOS:

Identificar quais os impactos socioeconômicos e ambientais causados após a implementação do Projeto de Transposição do Rio São Francisco para com os agricultores ribeirinhos que não foram desapropriados no Sítio Morros, município de São José de Piranhas/PB;

Verificar junto a entidade de classe, a existência de estrutura jurídica para promover o acesso à justiça por parte dos agricultores não desapropriados;

Produzir dados que possam ser adotados pelo Ministério da Integração como ferramenta de ajuste no Projeto de Integração do Rio São Francisco.

3 MEIO AMBIENTE

O Direito Ambiental é um conjunto de regras e princípios voltados para tutelar o meio ambiente, por isso é preciso organizar a forma de uso dos recursos ambientais, estabelecendo o que está permitido e proibido. Deve estabelecer ainda os limites de apropriação deste para a economia, tendo em vista que, as atividades econômicas tem como base o direito ambiental, pois faz uso de recursos naturais, matéria prima, seja de forma direta ou indireta.

O uso coerente do meio ambiente é justificado e norteado ainda, pelos princípios ambientais, fontes do Direito Ambiental, previstas de forma abstrata e geral, extraídas das normas ambientais, às vezes de forma direta, outras de forma indireta. Embora possuam características específicas, são dotados de positividade e devem ser levados em consideração pelo aplicador da norma.

Na região Nordeste, que sempre teve problemas com a segurança hídrica, essa dificuldade está ainda mais acentuada, de forma que a estiagem, muitas vezes, justifica a delimitação do desenvolvimento desta região. As atuações emergenciais do Estado como, por exemplo, distribuição de cestas básicas e irrigação por meio de carros-pipas são insuficientes para atender a gigantesca demanda de forma que não se atribui caráter resolutivo à situação, permanecendo essas famílias em situação de vulnerabilidade social, deixando uma grande parcela da população desassistida de direitos fundamentais.

No caso das famílias ribeirinhas à Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte (Sítio Morros, São José de Piranhas/PB) essa vulnerabilidade demonstra-se ainda mais acentuada, pois apesar de tal obra atingir uma coletividade indeterminada de pessoas (direitos difusos de 3º Dimensão), observa-se que as famílias afetadas/não desapropriadas não tiveram acompanhamento jurídico necessário por parte do Ministério Público. Tratando-se de direitos difusos (meio ambiente), a atuação do Ministério Público é imprescindível, na forma do art. 178, do Código de Processo Civil (CPC).

Além disso, uma melhor atuação entre profissionais responsáveis pelo mapeamento da área atingida, bem como pela posterior execução do projeto arquitetônico, teria possibilitado a desapropriação de todas as famílias de forma igualitária.

O meio ambiente, na visão da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. Assim, o meio ambiente está classificado no art. 225 da CRFB/88 como um direito difuso, pois sua titularidade pertence a uma coletividade indeterminada de pessoas. Desta forma, o cuidado para com o meio ambiente também é uma obrigação de todos!

Segundo (FIORILLO, 2013, p. 69), meio ambiente relaciona-se a tudo aquilo que nos circunda, afirmando ser redundante o uso da palavra “meio”, em razão de “ambiente” já trazer em seu conteúdo a ideia de “âmbito que circunda”, sendo desnecessária a complementação pela palavra

meio. Tomando por base este viés, a Política Nacional do Meio Ambiente, por meio da Lei nº 6.938/81, através de seu art. 3º, conceituou o termo meio ambiente:

Art. 3º Para fins previstos nesta lei entende-se por:

I – meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

O conceito de meio ambiente apresentado pela lei 6.938/81 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, influenciando de forma direta na construção do art. 225. Desta forma, a definição de meio ambiente, deve ser entendida como ampla, ao ponto de possuir um conceito indeterminado.

Igualmente, o meio ambiente, encontra-se classificado, segundo (FIORILLO, 2013, p. 61), quatro formas distintas: meio ambiente natural ou físico, constituído pela atmosfera, pelos elementos da biosfera, pelas águas (inclusive pelo mar territorial), pelo solo, pelo subsolo (inclusive recursos minerais), pela fauna e flora; meio ambiente artificial, compreendido pelo espaço urbano construído consistente no conjunto de edificações (espaço urbano fechado), e pelos equipamentos públicos (espaço urbano aberto); meio ambiente cultural, previsto no art. 216, CF/88, constituindo assim, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória; meio ambiente do trabalho, o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais relacionadas à sua saúde, sejam remunerados ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores.

Assim, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações ratificando, neste sentido, o meio ambiente como um direito difuso.

O direito ambiental, além de normativo, com capítulo próprio na CRFB/88, também é regido por um conjunto principiológico, previsto inicialmente pela Política Nacional do Meio Ambiente e posteriormente recepcionado pela Carta Magna de 1988. É o que preleciona Sirvinskas (2013, p.135):

Os princípios servem para facilitar o estudo e a análise de certos fundamentos estanques do direito. Prestam-se para balizar o procedimento do legislador do magistrado e do operador do direito. Em outras palavras, princípio é o valor fundamental de uma questão jurídica. Trata-se de uma verdade incontestável ara o momento histórico. O princípio, além disso, pode ser modificado com o evolover dos tempos.

3.1 PRINCÍPIOS AMBIENTAIS

Inicialmente, cumpre destacar que dentro da seara do direito ambiental se encontram presentes um rol de princípios basilares que se direcionam no intuito de amenizar as condutas lesivas contra o meio ambiente, e que ao mesmo tempo orientam o legislador e os operadores do direito a manejar os instrumentos cabíveis em prol de uma política ambiental efetiva.

O primeiro princípio a ser tratado é o do desenvolvimento sustentável, que veio a ser inserido na Constituição Federal de 1988, possuindo o objetivo de propor uma harmonização entre o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente, ou seja, visa esse princípio em evitar que ocorra uma exploração desgastante do meio ambiente para tão somente beneficiar a economia do Estado, devendo assim manter uma compatibilização entre ambas através do ideal da sustentabilidade, até porque os recursos naturais são limitados e escassos.

Destaca-se que esse princípio de matriz constitucional se encontra previsto no artigo 170, inciso VI da Constituição Federal ao deixar clara que deve ser dada prioridade em prol da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (BRASIL, 1988).

Os demais princípios tratam sobre meios de reduzir, evitar ou até mesmo reparar os impactos ambientais causados pelo homem. O princípio do poluidor-pagador preconiza a ideia de que toda prática que provoca um dano ao meio ambiente deverá ser reparado mediante indenização em razão da degradação da atividade impactante, salientando ainda que Amado (2014) ilustra bem ao mencionar que o poluidor não poderá degradar o meio ambiente além dos limites de tolerância previstos na legislação ambiental, sob pena de responder pelos danos que acabou causando.

Já os princípios da prevenção e da precaução – sendo ambos considerados princípios basilares que se encontram implicitamente na Constituição Federal – merecem ser analisados de forma mais sucinta, haja vista existir uma distinção entre eles.

Enquanto o primeiro tem seu conteúdo focado em impedir a ocorrência de danos ao meio ambiente que venham a gerar riscos conhecidos e previsíveis, o segundo busca evitar os riscos que são desconhecidos e imprevisíveis, por não se saber quais são os reflexos que essas práticas poderão gerar ao meio ambiente.

De fato, em ambos os princípios o poder público promove a adoção de cautelas anteriores à execução da atividade, especialmente através de procedimentos como o licenciamento ambiental, o relatório de impacto ambiental e os estudos de impacto ambiental, sendo que em caso de realização dessas atividades sem a observância ao conteúdo desses princípios, ensejaria uma responsabilidade em face dos sujeitos que causaram a degradação ambiental.

Por fim, os últimos princípios fazem referência a uma conduta participativa e ética da sociedade em benefício do meio ambiente, se respaldando no sentido de preservação ambiental que vem previsto no artigo 225, caput, da Constituição Federal.

O princípio da participação comunitária ou democrática orienta o direito de que toda a coletividade pode ter uma atuação mais ativa dentro das políticas ambientais, ao passo que as informações referentes a essas devem se encontram disponíveis para todos, de modo que conheçam quais são as atividades que podem ser efetivamente lesivas ou não ao meio ambiente, bem como o próprio Estado deverá fornecer de meios para essa publicidade.

Amado (2014) vem a citar como exemplo a necessidade de realização de audiências públicas para os casos de licenciamentos ambientais mais complexos, com a exposição do EIA-RIMA; na criação de unidades de conservação e na legitimação para propositura de ação popular em face do poder público.

O princípio da ubiquidade vem a reforçar a ideia do meio ambiente como um direito transindividual, tendo o intuito de orientar uma cooperação efetiva entre os Estados para fins de fomentar uma cultura de preservação e sustentabilidade do meio ambiente, se estendendo esse modelo a toda a comunidade internacional, para que assim, seja possível evitar os riscos de danos ambientais. Nesse mesmo sentido, Amado (2014) ressalta que:

“[...] a ubiquidade é a qualidade do que está em toda a parte, a onipresença, de modo que o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado deverá nortear a atuação dos três Poderes na tomada de suas decisões, a fim de buscar a real efetivação do desenvolvimento sustentável”.

Além disso, o papel de cooperação a ser exercido pelos Estados deve também ser conduzido em prol daqueles que são afetados por atividades lesivas, devendo ser dado conhecimento dos riscos existentes e como os demais Estados poderão auxiliar de forma efetiva para preservar o meio ambiente.

3.2 PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE

O Princípio da Função Social da Propriedade, está elencado nos artigos 5º, XXIII, 170, III, 186, todos da Constituição Federal e ainda no artigo 2º, §1º do Estatuto da Terra. Tantas previsões normativas para um único princípio nos remete a importância de determinado instituto no ordenamento jurídico brasileiro, pois, para que a função social da propriedade seja efetivada, esta deve obedecer a alguns requisitos, que são: aproveitamento racional e adequado níveis satisfatórios de produtividade, previstos no artigo 185 da CF e artigo 4º, parágrafo único da Lei 8.629/93 – Lei de Reforma Agrária; Adequada utilização dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente,

prevista no artigo 225, CF e o respeito à legislação trabalhista, de forma que ocasione o bem estar do proprietário da terra e de seus trabalhadores.

A propriedade, na visão de não intervenção estatal, era tida como um bem absoluto fruto de uma concepção individualista em que o seu proprietário poderia exercer a terra a seu bel-prazer. Neste viés, o Estado não deveria intervir de modo algum no direito absoluto de propriedade.

Ocorrida à superação desta corrente liberalista, passou-se, então, a se conceber que o Estado deveria intervir com mais vigor na propriedade, passando a regular e/ou estabelecer princípios e regras que norteassem a vida e a interação do homem com seu patrimônio e a relação entre este e a sociedade. Foi assim que se compôs o conceito da função social da propriedade, de modo que o referido direito não pudesse mais ser visto isolada e absolutamente, livre de limitações, devendo-se ater a uma função social. Assim preleciona Gomes e Pinto (2016, p. 53):

Não há, portanto, como se pensar em propriedade sem ter como princípio básico de sua existência a sua função social que, nos dizeres de Maluf (2010) (24), é entendida como o dever e o poder que tem o proprietário do bem de realizar a satisfação das suas necessidades pessoais, visando concomitantemente a satisfação das necessidades comuns da coletividade. O crescimento econômico e a melhora das condições de vida importam no desenvolvimento das antigas comunidades, hoje grandes cidades, e no necessário convívio coletivo que, por sua vez, criam a necessidade de priorização da harmonização de interesses sociais, individuais, e os impactos de seu crescimento no meio ambiente.

Essa evolução ganhou força desde as revoluções americana e francesa do Século XVIII, onde a não intervenção do Estado proporcionava ao dono da terra, maior autonomia para fazer ou não melhorias dentro da respectiva propriedade, destacando-se no Brasil, o Movimento Constitucionalista como ponto de ligação entre o Estado interventor e a propriedade rural. Com efeito, a função social da propriedade e, conseqüentemente a socioambiental, possui natureza constitucional, levando em consideração, à imensa importância que representa para o direito público.

Data vênia, deve-se perceber a natureza jurídica do instituto como mista, pois mesmo sendo uma matéria de interesse público, é também atinente a um direito de cunho patrimonial e real, deste modo privado. A propriedade é direito fundamental previsto no artigo 5º, XXII e também Princípio da Ordem Econômica prevista no artigo 5º, XXIII e artigo 170, III da Carta Magna. Com uma interpretação sistemática e moderna da Constituição é facilmente perceptível à influência que o direito a um meio ambiente equilibrado e sustentável como bem retrata o art. 225, CF/88, produz quando interpretado em conjunto à função social, sendo revelada assim a função socioambiental da propriedade.

Já a função social da propriedade rural é regulada pelo artigo 186 da Constituição, onde o aproveitamento adequado do imóvel rural se faz como elemento necessário para que a função social exista de fato e não apenas de direito. Assim, a ideia de sociabilidade se encontra vinculada a noção

de um meio ambiente sadio e equilibrado de maneira que a propriedade urbana e rural além de cumprir os requisitos estabelecidos para se ater a uma função social deve prezar pela preservação.

Por ser um país com grandes dimensões territoriais, o exercício da propriedade rural resta, portanto, condicionado ao cumprimento da função social que, no caso, manifesta-se no efetivo aproveitamento. Entretanto, seu mero aproveitamento não basta, pois necessita ser exercido de forma proveitosa ao interesse público.

4 DIREITOS COLETIVOS

Após a Segunda Guerra Mundial, surgiu a caracterização e a preocupação de direitos que tinham como titulares pessoas indeterminadas, assim, conhecidos direitos metaindividuais. Esses direitos metaindividuais, segundo Bonavides (2011, p. 134) possuem como características: um vínculo jurídico ou fático definido entre as partes, impossibilidade de apropriação exclusiva e de quantificação, indivisibilidade do objeto e ausência de vinculação a órgãos ou instituições.

Destarte, houve a necessidade de subdividir os direitos metaindividuais em razão do direito que se queria tutelar, pois se passou a perceber que por mais que alguns desses direitos fossem tidos como de titularidade indeterminadas, a exemplo do ar, da água, alguns, por mais difícil que fosse realizar sua individualização, podiam ter coletividades determinadas, como membros de categorias de trabalhadores ou adquirentes de medicamentos que apresentem, posteriormente, falha de produção.

Assim, os direitos metaindividuais foram divididos em: direitos difusos, que possui como titularidade pessoas indeterminadas ou indetermináveis, uma vez que não há como determinar quem será beneficiado, pois concerne a toda a coletividade; direitos coletivos, inerentes a pessoas indeterminadas, porém determináveis desde que haja um vínculo jurídico entre os titulares do direito, sendo possível determinar o grupo de pessoas pelo fato de existir um vínculo mais sólido entre elas; direitos individuais homogêneos são coletivos formalmente, devido ao tratamento processual que lhes foi determinado pelo legislador, são interesses de grupos determinados ou determináveis que compartilham danos divisíveis em razão de um fato comum.

Podem-se destacar como importantes instrumentos de defesa desses direitos coletivos a Ação popular, prevista no artigo 5º, LXIII da CRFB/88 e na Lei 4.717/1965, pois tem a finalidade de proteger o erário público que não pode ser individualizado/determinado. Também podemos destacar como instrumento de defesa a Ação Civil Pública prevista no artigo 129, III, da CRFB/88 e na Lei 7.347/1985 que possui natureza reparatória e pode consistir, ainda, na anulação de um contrato ou ato administrativo que prejudique o meio ambiente. E ainda, o Mandado de Segurança Coletivo previsto no artigo 5º, LXX, da CRFB/88 e na Lei 12.016/1999, que possui natureza de remédio constitucional e também cível em razão de seu procedimento diferenciado, célere por meio

de prova pré-constituída (direito líquido e certo) preferencialmente prova documental no prazo decadencial de 120 dias.

Mas, foi à lei 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor (CDC), em seu artigo 81, que realmente conceituou expressamente o que seriam e quais as diferenças entre direitos difusos, coletivos e homogêneos. Vejamos:

Art. 81. A defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo. Parágrafo único. A defesa coletiva será exercida quando se tratar de:

I - interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

II - interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base;

III - interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum.

As ações coletivas têm sido cada vez mais utilizadas. O Código de Defesa do Consumidor prevê duas maneiras para que a pessoa lesada possa se defender em juízo: por meio de ação individual, ajuizada pelo autor individualmente considerado ou por meio de ação coletiva, ajuizada por qualquer dos co-legitimados do art. 82 do CDC.

O estudo ora analisado prescinde a necessidade de ajuizamento de ações individuais ou coletivas por parte dos agricultores do Sítio Morros, zona rural de São José de Piranhas/PB, uma vez que os direitos aqui tratados possuem natureza jurídica de direitos individuais homogêneos, pois o Supremo Tribunal Federal (STF) define que a qualificação de homogêneos é utilizada, pelo legislador, para identificar um conjunto de direitos subjetivos individuais ligados entre si por uma relação de afinidade, semelhança, homogeneidade, permitindo a defesa coletiva de todos eles.

A homogeneidade supõe, necessariamente, uma relação de referência com outros direitos individuais assemelhados. Deve haver uma pluralidade de titulares, como ocorre nos direitos transindividuais, porém, diferentemente destes últimos que são indivisíveis e seus titulares são indeterminados, a pluralidade nos homogêneos individuais não é somente dos sujeitos determinados, mas também da matéria (objeto), que possui natureza divisível e pode ser defendido em unidades autônomas, com titularidade própria. Neste sentido é a jurisprudência, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERESSE DE AGIR. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. CONFIGURAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. RELEVÂNCIA SOCIAL QUALIFICADA. SEGURO. CONSUMIDOR. RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. CON-

TRATAÇÃO E RENOVAÇÃO. PAGAMENTO À VISTA. SEGURADORA. RECUSA DE VENDA DIRETA. CONDUTA ABUSIVA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EFEITOS ERGA OMNES. ABRANGÊNCIA. TERRITÓRIO NACIONAL. DIVULGAÇÃO. REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. PÁGINAS OFICIAIS E DO FORNECEDOR. SUFICIÊNCIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). (...) 4. O Ministério Público está legitimado para promover a tutela coletiva de direitos individuais homogêneos, mesmo de natureza disponível, quando a lesão a tais direitos, visualizada em seu conjunto, em forma coletiva e impessoal, transcender a esfera de interesses puramente particulares, passando a comprometer relevantes interesses sociais. Na hipótese, consideradas a natureza e a finalidade social das diversas espécies securitárias, há interesse social qualificado na tutela coletiva dos direitos individuais homogêneos dos consumidores, alegadamente lesados por prática abusiva do ente segurador. (...) 8. Os efeitos da sentença proferida em ação civil pública versando direitos individuais homogêneos em relação consumerista operam-se erga omnes para além dos limites da competência territorial do órgão julgador, isto é, abrangem todo o território nacional, beneficiando todas as vítimas e seus sucessores, já que o art. 16 da Lei nº 7.347/1985 (alterado pelo art. 2º-A da Lei nº 9.494/1997) deve ser interpretado de forma harmônica com as demais normas que regem a tutela coletiva de direitos. Precedentes. 9. Ao juiz é possível dar concretude ao princípio da publicidade dos atos processuais (arts. 5º, LX, da CF e 83 e 94 do CDC), determinando a adoção das técnicas que mais se compatibilizam com as ações coletivas. Suficiência da divulgação da decisão condenatória na rede mundial de computadores, notadamente em órgãos oficiais, bem como no sítio eletrônico do próprio fornecedor (art. 257, II e III, do CPC/2015), a evitar o desnecessário dispêndio de recursos nas publicações físicas, sem haver o comprometimento de as informações atingirem grande número de interessados. 10. Recurso especial parcialmente provido. (STJ - REsp: 1594024 SP 2016/0096474-4, Relator: Ministro RICARDO VIL-LAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 27/11/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/12/2018).

Ainda neste sentido, necessário se faz discutir a aplicação do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) que apesar de julgar várias causas como uma única decisão modelo para casos parecidos, não analisa as peculiaridades de cada demanda e, em alguns casos, essa decisão pode ser distinta da realidade do caso em concreto. Por esta razão, pode o detentor do direito ajuizar ação tanto de forma individual como ação coletiva, desde que suspenda a tramitação dos autos no primeiro caso até a prolação de sentença na ação coletiva. Registre-se que mesmo nos casos em que a ação coletiva seja julgada improcedente, pode a parte retomar ação individualmente ajuizada e buscar a reparação do dano sofrido.

5 INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE

O direito de propriedade está previsto no art. 5º, inciso XXII, da Constituição Federal e é garantido para todos desde que cumpridos os requisitos da função social desta, quais sejam: aproveitamento racional e adequado níveis satisfatórios de produtividade, adequada utilização dos recursos naturais e a preservação do meio ambiente e o respeito à legislação trabalhista, de forma que ocasione o bem estar do proprietário da terra e de seus trabalhadores, conforme mencionado anteriormente.

Assim, a propriedade é uma garantia constitucional e assegura ao seu detentor o direito de usar, fruir, dispor e reaver a coisa de modo absoluto, perpétuo e exclusivo. Neste sentido, o art. 1.231, do Código Civil dispõe o seguinte: “A propriedade presume-se plena e exclusiva, até prova em contrário.”

Desta forma, àquele que detém a propriedade possui domínio exclusivo e pode se opor erga omnes (contra todos), ou seja, toda a sociedade deve respeitar sua utilização. Do mesmo modo, pode o proprietário da coisa usá-la como entender melhor, desde que, dentro dos parâmetros legais. Frise-se, ainda, que o direito de propriedade não possui prazo definido, característica da qual extrai-se o caráter de perpetuidade. A esse respeito, Maria Sylvia Zanella de Pietro (2008, p. 515, apud CARVALHO, 2017, p. 1000) explica que:

A propriedade como mais amplo direito real, que congrega os poderes de usar, gozar, dispor da coisa de forma absoluta, exclusiva e perpétua, bem como o de persegui-la nas mãos de quem quer que injustamente a detenha, e cujo desmembramento implica a constituição de direitos parciais, evolui do sentido individual para o social.

O poder de polícia decorrente da atuação administrativa do Estado consiste em estipular restrições e limitações ao exercício das liberdades individuais e até mesmo do direito de propriedade, ou seja, condiciona a liberdade e a propriedade dos indivíduos, mediante ações fiscalizadoras, preventivas e repressivas. Registre-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que o Poder de Polícia é ato administrativo do Estado, o qual não é passível de delegação, ressalvados os atos de execução cabíveis para o exercício regular da atividade.

Neste sentido, o art. 78, *caput*, do Código Tributário Nacional conceituou o Poder de Polícia da seguinte forma:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Desta forma, podemos afirmar que embora o Ordenamento Jurídico assegure vários direitos aos cidadãos, aqui incluído o direito de propriedade, nenhum direito é absoluto, visto que uma vez presente o interesse público, este se sobressai ante à propriedade privada. Assim, são formas de intervenção do Estado na propriedade: servidão administrativa, requisição, ocupação temporária, limitação administrativa, tombamento e desapropriação. No entanto, por tratar-se de estudo de caso, o presente trabalho estudará a desapropriação e suas características.

5.1 DESAPROPRIAÇÃO

Partindo do pressuposto de que nenhum direito é absoluto e, embora a propriedade possua as características descritas acima, esta pode sofrer restrições decorrentes do poder de polícia estatal, no exercício da atividade administrativa de forma que limite o exercício de direitos individuais, aqui incluído o direito de propriedade, em detrimento do interesse público.

Desta forma, quando o particular não utiliza o bem de forma que garanta a função social deste ou destine o uso da propriedade para finalidades ilícitas, o ente público pode intervir no imóvel para que seja possível a regularização da situação e adeque o uso deste ao interesse social. A essa atuação estatal atribui-se o nome desapropriação, previsto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, observe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição; (...)

A desapropriação é a forma mais grave de intervenção do Estado na propriedade e consiste na retirada compulsória do proprietário do bem, mediante prévia e justa indenização. É uma forma de aquisição da propriedade, assim, passa a integrar o patrimônio público do Estado, motivo pelo qual fica isento de ônus reais. É considerada pela doutrina e jurisprudência como situação excepcional e por isso, somente se admite quando previstos os requisitos constitucionais. Em regra, o direito de propriedade é um preceito fundamental e o Estado deve respeitá-lo, no entanto, não estando presentes os requisitos desta, pode o Poder Público desapropriar o particular para que o bem atenda os fins sociais que a lei impõe.

Perceba que não há mera restrição ou condicionamento ao uso da propriedade, pois o particular perde totalmente o bem, mediante indenização, para o Estado.

Para que se proceda à desapropriação, faz-se necessária a presença de dois requisitos cumulativos: o interesse público (demonstração de utilidade/necessidade pública e interesse social) e pagamento de indenização por parte do Estado (deve ser paga em dinheiro, de forma justa e prévia à imissão na posse). O art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal assim dispõe: “a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.”

É preciso tecer algumas considerações acerca desses dois requisitos. Utilidade pública é considerada a necessidade do Estado de utilização do bem, seja para prestação de um serviço ou uma obra pública, em caráter de urgência. A ausência ou demora na atuação do Poder Público pode acarretar prejuízos ao erário.

Além disso, a desapropriação também consiste em fazer com que a propriedade cumpra com sua função social. Importante destacar que, para que o bem cumpra com sua função social não se exige que o Estado usufrua diretamente deste, podendo, por exemplo, a propriedade ser desapropriada para construção de uma barragem que irá beneficiar uma cidade específica. Por isso, o art. 5º, do Decreto-lei nº. 3.365/41 estabelece que:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública: *a)* a segurança nacional; *b)* a defesa do Estado; *c)* o socorro público em caso de calamidade; *d)* a salubridade pública; *e)* a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência; *f)* o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica; *g)* a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais; *h)* a exploração ou a conservação dos serviços públicos; *i)* a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais; *j)* o funcionamento dos meios de transporte coletivo; *k)* a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza; *l)* a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens moveis de valor histórico ou artístico; *m)* a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios; *n)* a criação de estádios, aeródromos ou campos de pouso para aeronaves; *o)* a reedição ou divulgação de obra ou invento de natureza científica, artística ou literária; *p)* os demais casos previstos por leis especiais. § 1º - A construção ou ampliação de distritos industriais, de que trata a alínea *i* do *caput* deste artigo, inclui o loteamento das áreas necessárias à instalação de indústrias e atividades correlatas, bem como a revenda ou locação dos respectivos lotes a empresas previamente; § 2º - A efetivação da desapropriação para fins de criação ou ampliação de distritos industriais depende de aprovação, prévia e expressa, pelo Poder Público competente, do respectivo projeto de implantação. § 3º Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão.

Existe a necessidade de que a indenização pelo bem imóvel desapropriado seja paga em dinheiro. Ocorre que, em alguns casos essa indenização pode se dar de forma diversa, por isso o texto constitucional apresenta a expressão ressalvadas as exceções trazidas pela própria constituição no art. 5º, inciso XXIV, da CFRB/88. Nestes casos, é a legislação infraconstitucional quem irá regulamentar esses casos de desapropriação.

A Desapropriação Comum está prevista no art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal: “ (...) a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição (...)”. Ou seja, havendo interesse/utilidade pública, ainda que a terra cumpra os requisitos exigidos pelo direito de propriedade, poderá ser desapropriada levando em consideração o, interesse social. As desapropriações ocorridas no percurso da obra de Transposição do Rio São Francisco é um exemplo disso.

Esse tipo de desapropriação é realizada de forma que seja feita prévia e justa indenização. Ora, se o particular será desapropriado para que a sociedade passe a usufruir de um bem que era da-quele, nada mais justo que a sociedade, através do Estado, indenize ao particular.

Chama-se justa indenização porque esta deve levar em consideração todas as características da como propriedade, as benfeitorias existentes nesta, valor de mercado, correção monetária, (a partir da avaliação do bem), possíveis danos emergentes que possam acometer o bem e até mesmo os lucros cessantes, desde que devidamente comprovado que a partir daquela propriedade, o proprietário auferia renda/valor econômico.

Além da forma citada acima, o texto constitucional estabelece outras espécies de desapropriação que se classificam de 03 (três) formas: Desapropriação Urbana (art. 182), Desapropriação Rural (art. 184 a 186) e Desapropriação Confisco (art. 243).

A Desapropriação Urbana é realizada em solo urbano, como o próprio nome se refere, possui caráter sancionatório, pois aplica-se ao proprietário que não aplica finalidade/adequação/aproveitamento de sua propriedade, nos termos do Plano Diretor do Município, no qual está localizado o bem, vejamos:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (...)

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de: (...)

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Neste caso, o Município é o expropriante e o pagamento dá-se mediante títulos da dívida pública, previamente aprovados pelo Senado Federal, resgatáveis no prazo de até 10 (dez anos), a partir do segundo ano de sua emissão. Títulos da dívida pública são ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional para financiar a dívida pública nacional. Ademais, após a incorporação do imóvel urbano ao patrimônio do município, a Administração Pública possui o prazo de 05 (cinco) anos para proceder aproveitamento adequado ao referido bem.

Levando em consideração que a desapropriação é uma das formas mais graves de intervenção estatal na propriedade, o Estado não pode meramente desapropriar sem que lhe seja imposta a obrigação de conceder finalidade ao bem.

A Desapropriação Rural está regulamentada entre os art. 184 a 186 da CRFB/88) e incide sobre imóveis rurais que estejam destinados à reforma agrária. A expropriação é decorrente do interesse social e possui finalidade específica, qual seja a reforma agrária. Vejamos a fundamentação legal dessa espécie:

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

Assim, a União é o único expropriante competente para realizar tal ato. A indenização se dá mediante títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 (vinte) anos, a partir do segundo ano de emissão. No entanto, as benfeitorias (úteis e necessárias) presentes no imóvel, no momento da desapropriação, serão pagas mediante valores em dinheiro.

Diferentemente da desapropriação urbana, a desapropriação rural terá finalidade descrita em lei. A esse respeito é o Estatuto da Terra quem define como se dá as relações entre homem e propriedade no âmbito da reforma agrária.

A Desapropriação Confisco resta prevista no art. 243, da Constituição Federal e consiste em uma sanção aqueles que de qualquer modo produzam de forma ilegal plantas que causem dependência química ou que realizem práticas de trabalho escravo, observe:

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a progra-

mas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.

Esta é a modalidade de desapropriação pela qual o proprietário não possui direito a qualquer tipo de indenização. É a Lei nº. 8.257/91 que dispõe sobre a expropriação desses imóveis, estabelece quais as plantas consideradas psicotrópicas, bem como se dá o procedimento de expropriação do imóvel. Registre-se que os bens móveis utilizados no cultivo de plantas que causem dependência ou na mão de obra escrava também serão expropriados

Assim, a finalidade da expropriação depende do tipo de bem, pois se bem móvel, o Poder Público deve revertê-los a fundos especiais de natureza específica, caso se trate de bem imóvel, como bem prever o texto constitucional, serão destinados à reforma agrária e programas de habitação popular.

Acerca do bem imóvel, conforme o voto do relator Eros Grau (BRASIL, 2009), do Supremo Tribunal Federal (STF) a desapropriação deve consistir sobre todo o imóvel, ainda que apenas parte dele tenha sido destinado ao plantio de plantas psicotrópicas, vejamos:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. EXPROPRIAÇÃO. GLEBAS. CULTURAS ILEGAIS. PLANTAS PSICOTRÓPICAS. ARTIGO 243 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. INTERPRETAÇÃO DO DIREITO. LINGUAGEM DO DIREITO. LINGUAGEM JURÍDICA. ARTIGO 5º, LIV DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. O CHAMADO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. 1. Gleba, no artigo 243 da Constituição do Brasil, só pode ser entendida como a propriedade na qual sejam localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas. O preceito não refere áreas em que sejam cultivadas plantas psicotrópicas, mas as glebas, no seu todo. 2. A gleba expropriada será destinada ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos. 3. A linguagem jurídica corresponde à linguagem natural, de modo que é nesta, linguagem natural, que se há de buscar o significado das palavras e expressões que se compõem naquela. Cada vocábulo nela assume significado no contexto no qual inserido. O sentido de cada palavra há de ser discernido em cada caso. No seu contexto e em face das circunstâncias do caso. Não se pode atribuir à palavra qualquer sentido distinto do que ela tem em estado de dicionário, ainda que não baste a consulta aos dicionários, ignorando-se o contexto no qual ela é usada, para que esse sentido seja em cada caso discernido. A interpretação/aplicação do direito se faz não apenas a partir de elementos colhidos do texto normativo [mundo do dever-ser, mas também a partir de elementos do caso ao qual será ela aplicada, isto é, a partir de dados da realidade [mundo do ser]. 4. O direito, qual ensinou CARLOS MAXIMILIANO, deve ser interpretado "inteligentemente, não de modo que a ordem legal envolva um absurdo, prescreva inconveniências, vá ter a conclusões inconsistentes ou impossíveis". 5. O entendimento sufragado no acórdão recorrido não pode ser acolhido, conduzindo ao absurdo de expropriar-se 150 m2 de terra rural para nesses mesmos 150 m2 assentar-se colonos, tendo em vista o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos. 6. Não violação do preceito veiculado pelo artigo 5º, LIV da Constituição do Brasil e do chamado "princípio" da proporcionalidade. Ausência de "desvio de poder legisla-

tivo" Recurso extraordinário a que se dá provimento. (STF - RE: 543974 MG, Relator: EROS GRAU, Data de Julgamento: 26/03/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-08 PP-01477).

Desta forma, além do proprietário da terra responder criminalmente pela produção de substâncias entorpecentes, será penalizado na esfera cível com a perda do imóvel. Esta última penalidade funciona como sanção preventiva para evitar que o mesmo volte a incidir na mesma prática.

5.2 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO

A desapropriação deve ser analisada, no âmbito da competência, de 03 (três) formas distintas: legislativa, declaratória e executória. Primeiramente, é importante mencionar que a competência para legislar sobre esta matéria é exclusiva da União, consoante disposição do art. 22, inciso II, da Constituição Federal. No entanto, pode a União, mediante Lei Complementar, delegar aos Estados e Municípios, autorizações para legislar sobre casos específicos concernentes à desapropriação. (art. 22, parágrafo único, Constituição Federal).

A atribuição para declarar quando e qual bem possui utilidade/necessidade pública e interesse social, para fins de desapropriação (competência declaratória) é concorrente, podendo ser realizada pela: União, Estados, Distrito Federal e Municípios (entes da Administração Direta). Frise-se que os entes da Administração Indireta não possuem competência para desapropriar, ressalvados os casos do: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que pode promover declaração de utilidade pública visando à implantação de sistema nacional de aviação; e a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) que possui competência para declarar utilidade pública de bens para fins de instalação de concessionárias e/ou permissionárias de serviço de energia elétrica de acordo com o disposto na Lei nº. 9.074/95.

Já a competência executória consiste no ato de desapropriar e é atribuída ao ente público que declarou a utilidade pública daquele. Neste caso, pode a competência ser delegada para entes da Administração Pública Indireta, concessionárias de serviço público e consórcios públicos. Assim, pode a União desapropriar um imóvel e delegar a competência executória ao DNIT, por exemplo.

A concretização da desapropriação ocorre mediante procedimento administrativo que se divide em 02 (duas) fases: declaratória e executória.

A fase declaratória inicia-se formalmente quando o Poder Público, por meio de Decreto do Presidente da República, Governador de Estado ou Prefeito, exterioriza a existência de utilidade e interesse público em determinada propriedade, bem como seu intuito de fazer com que o referido bem passe a integrar o patrimônio público do Estado.

Alguns doutrinadores defendem a possibilidade dessa fase declaratória iniciar-se por meio de atuação do Poder Legislativo (criação de lei), para então o chefe do Poder Executivo sancionar ou vetar, no entanto o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu que há invasão na competência privativa da União para legislar sobre a matéria (desapropriação), conforme disposição do art. 22 inciso II, da CRFB/88. Assim, não pode o procedimento declaratório estar condicionado à aprovação do legislativo.

Com a edição e publicação do Decreto, pode o Poder Público, por meio de suas autoridades administrativas, adentrarem no(s) imóvel(is) a que se destina o ato podendo, inclusive, fazer uso de força policial nos casos de resistência por parte do proprietário do bem. Além disso, é com a publicação do Decreto que se inicia a contagem do prazo prescricional do ato que pode variar conforme a natureza do Decreto.

Consistindo este em uma declaração de utilidade pública, o prazo prescricional é de 05 (cinco) anos contados da expedição do Decreto. Caso seja desapropriação por interesse social, o prazo prescricional é de 02 (dois) anos, contados igualmente da expedição do ato normativo. Caso decorra o prazo prescricional sem que o Estado promova a desapropriação, somente após decorrido 01 (um) ano poderá o mesmo imóvel ser alvo de nova declaração de utilidade e/ou interesse público para fins desapropriatórios.

Finda a fase declaratória inicia-se a fase executória, ato pelo qual se efetiva a transferência de propriedade do particular para o patrimônio público do Estado assegurado a justa indenização, nos casos em que seja cabível. Essa transferência pode ocorrer de forma administrativa, pela qual o particular celebra acordo com o Poder Público. Esse acordo possui natureza jurídica de contrato de compra e venda motivo pelo qual é socialmente conhecido como “*desapropriação amigável*” e se concretiza com a lavratura de escritura pública.

Nos casos em que não é possível a celebração de acordo, inicia-se a fase judicial através da Ação de Desapropriação, na qual figura no polo ativo da demanda o Ente Público expropriante e no polo passivo o particular.

É latente a forma como o constituinte preservou de todas as formas o interesse público, pois na ação de desapropriação somente é possível contestar o valor da indenização ou algum vício formal que exista no processo. Uma vez demonstrada a utilidade e a necessidade pública, inexistente para o particular a possibilidade de alegar fundamentos que indiquem o motivo pelo qual o imóvel não pode ser desapropriado.

Importante destacar que o Ministério Público intervirá em todos os processos de desapropriação, isso porque com a presença dessa instituição se torna possível que seja assegurado o regular andamento processual de acordo com o que está previsto em lei.

Vale destacar que o Ministério Público, além de ser considerado como função essencial da justiça – prerrogativa essa concedida pela Constituição Federal de 1988 – passou a adquirir uma nova atuação após a inovação do novo código de processo civil de 2015 como sendo o fiscal da ordem jurídica, considerando ainda que o mesmo passou a ter plena legitimidade para intervir em processos de interesse público ou social, conforme está previsto no artigo 178, inciso I, do código de processo civil.

Diante disso, o processo de desapropriação não foge desse contexto ora mencionado, não podendo ser obstado ao Ministério Público de intervir quando se tornar necessário, especialmente nas situações em que as partes não puderem manifestar a defesa de seus interesses em juízo. Corroborando com a mesma ideia Carvalho Filho (1995, p. 79) ao dizer que o Ministério Público “normalmente, terá legitimidade originária porque o poder jurídico preexiste no momento da deflagração da ação. Não obstante, poderá ser superveniente quando houver desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada (art. 5º, § 3º)”.

Antes da vigência do novo Código de Processo Civil, se preconizava que a intervenção do Ministério Público em ações de interesses econômicos não fosse tida como obrigatória, pois caberia à instituição a defesa do denominado “interesse público primário”, que se encontrava previsto no diploma processual de 1973, sendo assim definido como o interesse de toda a coletividade em detrimento do interesse particular.

No entanto, foi através da decisão do Recurso Especial número 506.226/DF de 24/04/2013 do Superior Tribunal de Justiça em que foi possível narrar o seguinte:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. DIVERGÊNCIA DEMONSTRADA. INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE. 1. A ação de desapropriação indireta tem conteúdo patrimonial que a vincula ao chamado interesse público secundário, cuja titularidade é atribuída à Fazenda Pública, devidamente representada em juízo por seus órgãos de procuradoria judicial. Ao Ministério Público, em regra, cabe a defesa do interesse público primário (art. 82, inciso III, do CPC). 2. A natureza patrimonial da ação, especialmente ligada a interesses econômicos, faz com que a intervenção do Ministério Público não seja obrigatória. Assim, em regra, a ação de desapropriação direta ou indireta não exige a intervenção obrigatória do MP, exceto quando envolver, frontal ou reflexamente, proteção ao meio ambiente, interesse urbanístico ou improbidade administrativa [...] (grifo nosso). (STJ. 1ª Seção. EREsp 506.226/DF, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 24/04/2013).

Desse modo, conforme se vislumbra na jurisprudência pátria acima mencionada, é possível verificar que o Ministério Público pode atuar de forma interventiva em face de casos que versem sobre a proteção do meio ambiente, sobretudo, essa intervenção já veio a ser tratado na

Recomendação nº 34, de 05 de abril de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) ao considerar a possibilidade do Ministério Público intervir em casos de interesse público, o que através de uma interpretação extensiva, torna-se possível incluir nos processos de desapropriação.

6 TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

A ideia de amenizar a situação da crise hídrica no nordeste brasileiro é uma preocupação decorrente desde o período colonial, quando o Senado Imperial discutiu a possibilidade de “encanamento”, como era chamada a transposição e D. João VI ordenou o estudo e possibilidade de transposição entre rios. No entanto, não existem registros formais acerca do projeto à época (CASTRO; 2009).

Desde então, estudos foram realizados e no ano 2000 foi concluída a formatação final do projeto, aqui incluídos tanto o projeto arquitetônico, quanto estudos de viabilidade ambiental e econômica. Neste sentido, segundo Júnior (2005), o Projeto de Transposição do Rio São Francisco está dividido da seguinte forma:

Em sua atual concepção, o projeto de transposição de água para o semiárido setentrional prevê a captação em dois pontos diferentes do rio São Francisco. A primeira captação, que atenderá o “Eixo Norte”, será implantada a montante da localidade de Cabrobó e terá capacidade instalada para bombear 99m³/s. A segunda captação, que atenderá o “Eixo Leste”, localizar-se-á a jusante da barragem de Itaparica e terá capacidade instalada de recalque de 28m³/s.

A execução da obra em comento é vista pela população local como uma oportunidade de melhoria de vida nos aspectos social, econômico e principalmente hídrico. Para o agricultor residente nas regiões afetadas, a Transposição é idealizada com a promoção de segurança hídrica.

A Transposição do Rio São Francisco é um investimento de estrutura hídrica que objetiva aumentar a oferta de água em uma região castigada pela estiagem, complementar mananciais de bacias hidrográficas existentes no semiárido nordestino, proporcionar uma gestão de águas comprometida com os problemas hídricos do nordeste setentrional, bem como estimular a produção de forma a reduzir as diferenças regionais decorrentes da má distribuição de água.

Segundo o Relatório de Impacto Ambiental (julho, 2004), o projeto será dividido em dois sistemas independentes, denominado Eixo Norte e Eixo Leste, captarão água no rio São Francisco entre as barragens de Sobradinho e Itaparica, no Estado de Pernambuco: o Eixo Norte que levará água para os sertões de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte, e o Eixo Leste, que beneficiará parte do Sertão e a região Agreste de Pernambuco e da Paraíba. No mapa exposto abaixo é possível verificar a extensão do projeto entre os estados nordestinos, vejamos:



Figura 01 – Área de influência direta do projeto e sua divisão em eixos
 Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional (2019)

O Eixo Norte, a partir da captação no Rio São Francisco próximo à cidade de Cabrobó – PE percorrerá cerca de 400 quilômetros, conduzindo água aos rios Salgado e Jaguaribe, no Ceará; Apodi, no Rio Grande do Norte; e Piranhas-Açu, na Paraíba e Rio Grande do Norte. Projetado para uma capacidade máxima de 99 m³/s, o Eixo Norte operará com uma vazão contínua de 16,4 m³/s, destinados ao consumo humano.

O Eixo Leste, que terá sua captação no lago da barragem de Itaparica, no município de Floresta – PE, se desenvolverá por um caminhamento de 220 quilômetros até o rio Paraíba – PB, após deixar parte da vazão transferida nas bacias do Pajeú, do Moxotó e da região Agreste de Pernambuco. Para o atendimento das demandas da região Agreste de Pernambuco, o projeto prevê a construção de um ramal de 70 quilômetros que interligará o Eixo Leste à bacia do rio Ipojuca. Previsto para uma capacidade máxima de 28 m³/s, o Eixo Leste funcionará com uma vazão contínua de 10 m³/s, disponibilizados para consumo humano.

O Ministério da Integração utilizou como justificativa para a execução do projeto os seguintes argumentos:

I – a região nordeste possui apenas 3% de disponibilidade hídrica do Brasil, ao mesmo tempo em que abriga cerca de 28% da população brasileira e apresenta gigantesca irregularidade na

distribuição de seu acervo hídrico, pois o Rio São Francisco representa um total de 70% de toda a água localizada na região;

II - a diferença na densidade demográfica no semiárido nordestino, levando em consideração a disponibilidade hídrica, faz com que a região seja analisada sob a seguinte divisão: o semiárido da Bacia do São Francisco, com cerca de 2 mil a 10 mil m³/hab/ano e o semiárido do nordeste setentrional (compreendendo os estados do Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte), com cerca de 400 m³/hab/ano.

Desta forma, restou justificado o uso de recursos públicos para a interligação das bacias hidrográficas do nordeste setentrional. A pesquisa se restringirá a analisar apenas o eixo norte, mas especificamente o Sítio Morros no Município de São José de Piranhas/PB, como veremos a seguir.

7. DESAPROPRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB

A cidade de São José de Piranhas/PB está localizada no interior do Estado da Paraíba, distante da capital João Pessoa cerca de 510 km e é um dos municípios integrantes do Eixo Norte da obra de Transposição do Rio São Francisco. Para que pudesse proceder a execução da obra, foi necessário o desalojamento de várias famílias para as chamadas Agrovilas Produtivas Rurais, por meio do instituto da desapropriação. Vejamos o mapa descrito abaixo:

Em todo o Estado da Paraíba, o município de São José de Piranhas/PB é uma das localidades mais afetadas e sedia pontos importantes da obra, quais sejam: 01 (um) Túnel com extensão de 15 km que interliga as cidades de São José de Piranhas/PB e Mauriti/CE subterrâneo; 01 (um) Reservatório Hídrico chamado “Barragem de Morros” com capacidade de 22 milhões de m³ de água; 04 km de canal interligando a Barragem de Morros à Barragem de Boa Vista, esta última com capacidade de 198 milhões de m³ de água. Do Reservatório Boa Vista, a água será levada ao município de Cajazeiras através do Túnel Cuncas II (com extensão de 04 km), até a Barragem da Caiçara com capacidade de 2 milhões de m³ de água.

Insta salientar que desse reservatório (Barragem de Caiçara) as águas voltam ao município de São José de Piranhas/PB através de canais abertos, até o Reservatório Engenheiro Ávidos, no entanto esse trecho da obra sequer iniciado. Neste trecho, está prevista a construção de um aqueduto, denominado de Aqueduto Piranhas, na desembocadura para o Açude Engenheiro Ávidos e a construção de duas usinas hidroelétricas denominadas de Ávidos I e II, sem divulgação de sua capacidade (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, 2019).

No mapa abaixo é possível observar o curso da obra nos Municípios de São José de Piranhas/PB e Cajazeiras/PB, vejamos:



Figura 02: Mapa das obras no Município de São José de Piranhas/PB
 Fonte: Ministério da Integração Nacional (2018)

Para a sua execução no município de São José de Piranhas/PB foi desapropriada inicialmente uma área de 5.255,5842 hectares de terra, envolvendo um número de 465 expropriados, sendo desses 297 proprietários e benfeitores, e 168 apenas benfeitores; e, um valor estimado para as indenizações de aproximadamente R\$ 10.217.722,47 (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, 2019).

O Sítio Morros está distante 14 km da sede de São José de Piranhas/PB e, grande parte dos elementos da obra descritos anteriormente, ficam localizados neste ponto da zona rural e, inclusive, uma das barragens denomina-se Morros. Foi neste local que algumas famílias ribeirinhas à Transposição do Rio São Francisco, não foram desapropriadas e sofrem com a escassez hídrica que será demonstrada no bojo desta pesquisa.

Para melhor demonstração do atual estado de produção desses ribeirinhos é preciso à coleta de dados. No entanto, mesmo sem a realização das entrevistas é possível constatar de imediato alguns efeitos indiretos aos rurícolas, a exemplo de extinção de reservatórios hídricos na região (02 açudes), perda na produção agrícola da região (inatividade de um engenho de cana-de-açúcar – agroindústria), desequilíbrio econômico entre as famílias desapropriadas e as não desapropriadas.

7.1 IMPACTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS (AGROINDÚSTRIA)

Município de São José de Piranhas/PB é o mais afetado no Estado da Paraíba pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco, pois possui o maior número de atingidos (desapropriados) considerando a extensão dos dois eixos do projeto (norte e leste).

Para iniciar as desapropriações no respectivo município a empresa Geosolo, contratada pelo Ministério da Integração Nacional, foi a responsável pelo levantamento dos dados

socioeconômicos dos moradores da área, que seria diretamente afetada com a implantação da obra (GONÇALVES, 2014). Com a chegada desta empresa, ocorreram tensões entre os agricultores desapropriados que viram suas antigas terras sendo invadidas por máquinas. Registre-se que esta pesquisa não teve acesso ao estudo da referida pessoa jurídica.

Além disso, a população ribeirinha que não foi desapropriada se viu impedida de continuar a desempenhar suas atividades agrícolas, pois algumas localidades tiveram a crise hídrica acentuada pelo assoreamento de açudes que abasteciam as residências e serviam de suporte na produção agrícola do agricultor que vivia em regime de economia familiar.

Destaque-se que a produção de uma agroindústria de rapaduras no Sítio Morros foi prejudicada, pois teve sua produção afetada e hoje se encontra inativa há cerca de 05 anos. Esse engenho de cana-de-açúcar além de integrar a fonte de renda dos proprietários, gerava renda para várias famílias, pois terceiros eram contratados, ainda que temporariamente, para prestação de serviços no estabelecimento.

Assim, ao tempo em que a Transposição do Rio São Francisco apresenta-se como empreendimento para promoção de desenvolvimento e segurança hídrica, a má elaboração de seu projeto de execução acarreta vários problemas aos agricultores ribeirinhos e que não foram desapropriados justificando, desta forma, esta pesquisa.

A ausência de desapropriação para com alguns agricultores no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB, causou prejuízos de natureza material que podem ser impugnados. Respeitados os prazos prescricionais, algumas ações judiciais podem ser ajuizadas para requerer dano material, moral ou lucros cessantes (aqui compreendidos como valores que o agricultor deixou de receber por ter sua produção afetada).

No entanto, para melhor orientar juridicamente estes agricultores afetados, necessário se faz conhecer a realidade de cada um, conhecendo melhor o dano causado a cada um dos rurícolas e tal fato somente se fez possível mediante aplicação de questionários/entrevistas. Para o levantamento desses dados foi necessária a submissão desta pesquisa ao Conselho do Comitê de Ética do Hospital Universitário Lauro Vanderlei, vinculado à Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus Campina Grande/PB.

8. MÉTODO

8.1 TIPO DE PESQUISA

Esta pesquisa caracteriza-se como sendo de caráter descritiva exploratória, pois estabelece critérios, métodos e técnicas para a elaboração de uma pesquisa e visa oferecer informações sobre o objeto desta, orientando a formulação de hipóteses. A pesquisa exploratória tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores. São desenvolvidas com intuito de criar uma visão geral, acerca de determinado fato (GIL; 2008).

A pesquisa será apresentada por meio da abordagem qualitativa, que visa entender fenômenos em profundidade (GIL; 2008). Apesar desta análise ser apresentada também em percentual, esta é intrinsecamente qualitativa, pois a descrição numérica referida caracteriza-se como uma forma de descrição dos resultados, de acordo com a frequência do conteúdo manifestado nas falas dos entrevistados.

Caracteriza-se, ainda, como sendo uma pesquisa hermenêutica, pois busca a correta compreensão do tema abordado, de modo que através da mediação, seja possível analisar a realidade proposta, descobrindo o real significado dos fatos e facilitando o entendimento do tema proposto.

8.2 LOCAL DA INVESTIGAÇÃO

O estudo proposto foi realizado no Sítio Morros, no Município de São José de Piranhas/PB, com a colaboração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais daquele município, conforme descrito no mapa abaixo:

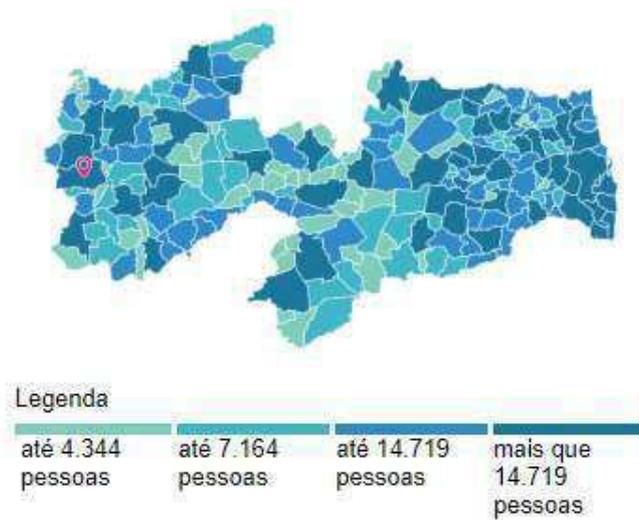


Figura 03: Local da Pesquisa
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019)

8.3 POPULAÇÃO/AMOSTRA/CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

A população utilizada na pesquisa foram 20 agricultores do Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB, que não foram desapropriados e residem às margens da obra de Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte.

Adotou-se como critérios de inclusão agricultores residentes no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB que não foram desapropriados pela obra de Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte.

Como critérios de exclusão, não foram adotados profissionais de outras categorias que não sejam residentes no Sítio Morros, no Município de São José de Piranhas/PB e que não foram afetados pela obra de Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte.

8.4 INSTRUMENTOS E TÉCNICAS

Entre o período de dezembro de 2019 a janeiro de 2020, foram aplicados questionários estruturados. Por entrevista estruturada entende-se aquela em que o pesquisador realiza perguntas específicas, deixando que o entrevistado responda com seu próprio vocabulário (MINAYO, 2008). Caracteriza-se, ainda, como sendo padronizada pois é estruturada a partir de uma ordem preestabelecida, de forma que o entrevistador aplica um questionário, com perguntas fechadas e diretas. (MINAYO, 2008).

Assim, as entrevistas foram transcritas mediante autorização dos colaboradores, tendo sido realizadas anotações durante as entrevistas, de forma a possibilitar maior fidelidade aos discursos destes. Utilizou-se também da técnica de coleta de dados denominada de Diário de Campo, que consiste num instrumento de anotações, um caderno com espaço suficiente para anotações, comentários e reflexão, para uso individual do investigador no seu dia-a-dia. Nele se anotam todas as observações de fatos concretos, fenômenos sociais, acontecimentos, relações verificadas, experiências pessoais do investigador, suas reflexões e comentários. Ele facilita criar o hábito de escrever e observar com atenção, descrever com precisão e refletir sobre os acontecimentos, podendo ser do tipo descritivo ou reflexivo, (GIL, 2008).

Desta forma, foram realizadas anotações de acordo com aquilo que os entrevistados relatavam ao longo das entrevistas, bem como foram tiradas algumas fotografias de locais atingidos, para melhor elucidar e demonstrar os fatos apresentados pelo estudo.

8.5 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

A pesquisa foi realizada mediante aprovação do Comitê de Ética da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, Campus Campina Grande/PB, conforme CAAE nº. 26074119.0.0000.5182 (ANEXO I).

8.6 COMO OS DADOS FORAM PROCESSADOS/ANALISADOS

Os dados foram analisados por meio de análise do conteúdo, na modalidade temática, que na perspectiva de Mynaio (2008) possui três etapas de desdobramento, sendo estas: pré-análise (onde o pesquisador fará uma leitura flutuante do material pesquisado, fazendo-se entender do conteúdo manifesto nos dados, a partir disso foi realizada uma formulação e reformulação dos objetivos, constituindo as palavras chaves que foram as unidades de registro para orientação na análise do material); a segunda etapa foi a Exploração do Material, onde se buscou categorias teóricas que representassem as expressões e palavras significativas do texto; e a terceira etapa foi denominada de Tratamento dos resultados obtidos e interpretação que consistiu em descrever as categorias, contextualizando-as por meio da literatura o significado das mesmas, utilizando-se das falas dos participantes a fim de enriquecer a interpretação dos dados.

Os participantes da pesquisa foram selecionados mediante técnica *snowbaal* (“bola de neve”) no qual cada entrevistado indicava o próximo colaborador (agricultor a ser entrevistado) da pesquisa, de forma que, participaram desta pesquisa um total de 20 agricultores. A técnica *snowbaal* (“bola de neve”) é utilizada em pesquisas sociais nas quais cada participante indica o próximo entrevistado, até o alcance do objeto almejado (MINAYO, 2008).

Inicialmente, todos os questionários foram tabulados em uma pasta excel. Em seguida, foram contadas as ocorrências e, logo após, calculados os percentuais de participação de cada uma delas. Ato contínuo, foram construídos os gráficos, também através da ferramenta excel que os fornece automaticamente.

Para construção do histórico de produção, também utilizou-se a ferramenta excel, de forma que somou-se a produção de cada cultura identificada, em seus respectivos períodos (anos). Em seguida, construídos os gráficos de forma automática através da mesma ferramenta excel.

Saliente-se que para melhor compreensão dos resultados, foram utilizados gráficos distintos (disco de pizza e/ou cilindros), buscando uma melhor visualização das informações para o leitor, na forma sequencial de exposição de dados (da esquerda para a direita).

8.7 PROCEDIMENTOS ÉTICOS DO PESQUISADOR

A pesquisa seguiu a Resolução nº. 466/12, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que institui e regulamenta pesquisas nas quais se utiliza seres humanos, incluídos aqui princípios éticos e morais a qual a pesquisa científica deve estar vinculada. Quanto à confidencialidade e sigilo das informações, os dados foram coletados com finalidade única e exclusivamente acadêmica.

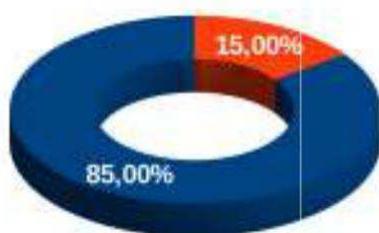
Aos entrevistados foram apresentados os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), visando explicar o objetivo, a justificativa, bem como esclarecer e assegurar a garantia da confidencialidade dos dados coletados. Saliente-se que foi explicado aos entrevistados que a participação destes era voluntária.

9. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após a aplicação do questionário com agricultores do Sítio Morros, no Município de São José de Piranhas (Apêndice A) que não foram desapropriados, é possível analisar os impactos da obra sob os seguintes vetores detalhados abaixo, observe:

9.1 CRITÉRIO IMPACTOS DA TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Observou-se que 85% dos entrevistados se consideram afetados de alguma forma pela Transposição do Rio São Francisco, sendo que 75% afirmaram que o impacto foi maléfico e 70% alegam que o efeito permanece até os dias atuais, conforme se pode analisar nos gráficos abaixo, vejamos:

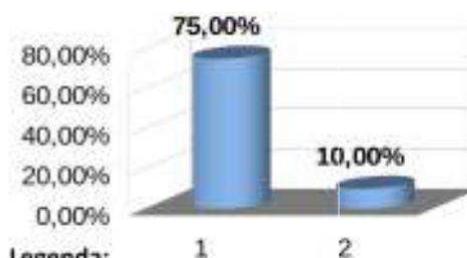


Legenda:

85% Afetados

15% Não Afetados

Figura 04
Fonte: o autor (2020)

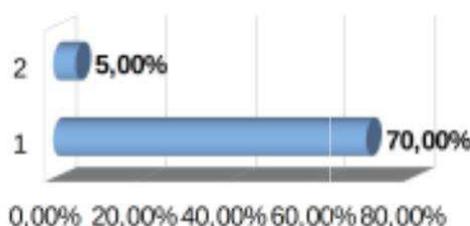


Legenda:

1 - 75% Afetados Maleficamente

2 - 15% Afetados Benéficamente

Figura 05
Fonte: o autor (2020)



Legenda:

1 - 70% Afetados até os dias atuais

2 - 5% NÃO afetados até os dias atuais

Figura 06
Fonte: o autor (2020)

A partir dos resultados acima, no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB, alguns agricultores que residem próximos a Transposição do Rio São Francisco, foram afetados direta ou indiretamente mas, não foram indenizados. Saliente-se que, a obra em comento, visa solucionar um problema de escassez hídrica, no entanto, acabou resultando em malefícios a população da localidade estudada, que não foi indenizada ou que, apesar de permanecer residindo no local, ficaram sem terras produtivas pois estas eram de propriedade de terceiros que foram indenizados. Explico!

Alguns rurícolas trabalhavam apenas com a posse das terras que foram indenizadas (temporária – apenas no período produtivo), de forma que a propriedade desta era de terceiros. Assim, a indenização é cabível ao proprietário da terra e não ao posseiro. Desta forma, após as desapropriações, as terras passaram a ser do Estado e os agricultores deixaram de possuir terras produtivas. Tal fato pode ser vislumbrado na fala dos entrevistados 02 e 07, respectivamente, veja:

“Deixei de plantar arroz nas terras de baixio porque foram indenizadas. Eu sempre plantava arroz nas terras de Francisco (nome fictício, referindo-se ao proprietário da terra, a quem plantavam de meia, ou seja, dividindo a produção). O governo tomou as terras!”

“Porque quando ocorreu a desapropriação eu plantava nas terras de pai e apenas pai foi indenizado.”

A situação se torna mais grave quando analisamos a fala do entrevistado 12 que inicialmente foi informado que sua propriedade não seria indenizada, no entanto, no decorrer da obra houve a necessidade de desapropriar a área do referido entrevistado. Ocorre que, até hoje, o agricultor, não recebeu todo o valor correspondente a indenização da referida terra mas, o entrevistado perdeu a propriedade, pois esta foi edificada/modificada pela ação do Estado/homem.

Por esta razão, o entrevistado ajuizou 02 ações judiciais (ainda em tramitação) para ser ressarcido pela perda patrimonial. Tais afirmações podem ser demonstradas em uma de suas falas, veja:

“No procedimento inicial, a terra que seria desapropriada para construção da agrovila não ia pegar minha propriedade, mas quando os sabidos (referindo-se a pessoas desapropriadas) reclamaram, minha terra foi desapropriada e até hoje não recebi todo o valor da indenização (...) eu tô com dois processos na justiça pra tentar receber o que é meu (...)”

Por outro lado, outros entrevistados apesar de proprietários de algumas propriedades afetadas (indiretamente), não foram indenizados e sofrem reflexos desta ação até os dias de hoje. Isto pode ser observado na fala do entrevistado 11, observe:

“Minha família não foi indenizada e o açude que abastece a residência foi cortado no meio. A produção de cana de açúcar do engenho centenário da

família, parou. Teve período em que o cacimbão que abastece aqui em casa secou, porque a veia de água vinda do açude estourado também secou.”

Para corroborar ainda mais essa fala, o Sindicato de Trabalhadores Rurais de São José de Piranhas/PB possui fotos do momento em que o açude ao qual o entrevistado se refere, foi assoreado, conforme se pode analisar abaixo, vejamos:



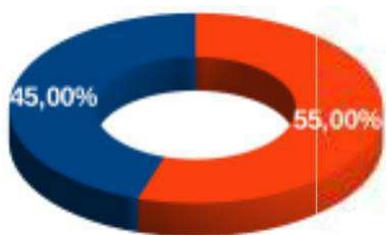
Figura 07: Açude sendo assoreado no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB para construção do canal de Transposição do Rio São Francisco Fonte: Sindicato de Trabalhadores Rurais de São José de Piranhas (2012)

Figura 08: Açude dividido ao meio pelo Canal de Transposição do Rio São Francisco, no Sítio Morros, São José de Piranhas/PB
Fonte: o autor (2020)



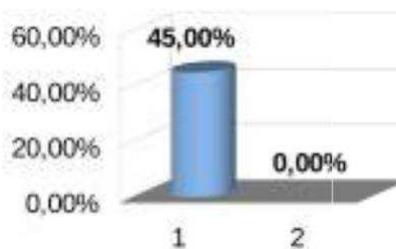
9.2 CRITÉRIO DISPONIBILIDADE HÍDRICA

Notou-se que 45% dos entrevistados se sentem afetados de alguma forma, sendo que o mesmo percentual (45%) afirmou que o impacto foi negativo e permanece até os dias atuais, conforme demonstrado a seguir:



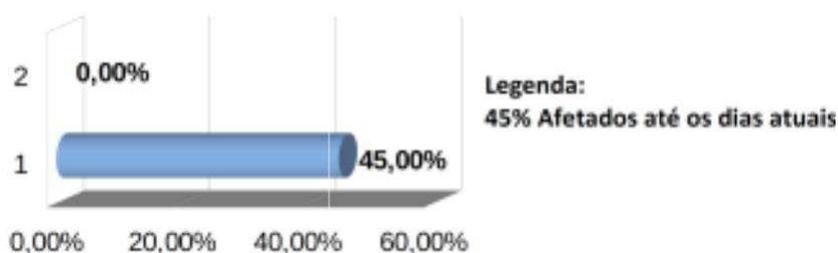
Legenda:
45% Afetados
55% Não Afetados

Figura 09
 Fonte: o autor (2020)



Legenda:
45% Negativamente Impactados

Figura 10
 Fonte: o autor (2020)



Legenda:
45% Afetados até os dias atuais

Figura 11
 Fonte: o autor (2020)

No critério disponibilidade hídrica, observa-se que além do agricultor que reside no nordeste ter que lidar com a escassez hídrica fruto de condições naturais (geográficas), após a Transposição do Rio São Francisco, alguns entrevistados passaram e passam por períodos críticos que se agravam com a estiagem.

Embora o maior lema desta obra seja amenizar os efeitos da seca, com uma maior disponibilidade de água, alguns dos entrevistados foram severamente afetados negativamente, chegando a buscar água em lugares distantes de suas residências e vendo seus poços artesianos secarem, conforme se observa do trecho dito pelo entrevistado 11, observe:

“(…) O açude que abastecia aqui em casa tem cerca de 150 anos e sempre abasteceu o engenho da família, desde os tempos do meu bisavô. Mas, agora toraram o açude no meio (…) Eu cheguei a puxar água lá pra casa com um motor, direto da parte do açude que sobrou. De outras vezes era um carro pipa quem abastecia aqui e eu quem pagava a água (…) Com a falta d’água o engenho tá desativado há 08 anos (…)”

Em outros casos, os agricultores precisavam se deslocar de casa para pegar água, em distâncias consideráveis, conforme se pode notar dos trechos ditos pelos entrevistados 06, 13, 15, 17 e 18, respectivamente, vejamos:

“Deixaram minha casa isolada, sem estradas. Mesmo tendo conversado com os homens da obra pra não fazerem isso. Eu tinha que pegar água há cerca de 1km

de casa (...) Ai eu tive que furar um poço aqui em casa, por minha conta, senão nós tava sem água.”

“Aqui em casa chegou a ficar 10 meses sem água e era eu quem colocava água. Ia buscar lá nos Morros de cima, há 04km daqui.”

“A gente fez um abaixo assinado pra não acabarem com o açude e entregamos na firma (referindo-se a empresa que executava a obra de Transposição do Rio São Francisco), mas não teve jeito e o açude foi cortado no meio.”

“Ontem mesmo paguei 200 conto (se referindo a R\$ 200,00 reais) pra um carro-pipa encher aqui.”

“O poço artesiano daqui de casa era o último a secar na comunidade e tinha gente que vinha buscar água aqui em casa. Esse poço já tinha aguentado muita seca grande.”

9.3 CRITÉRIO RENDA

Demonstrou-se que 80% dos entrevistados tiveram suas rendas afetadas de alguma forma pela Transposição do Rio São Francisco, sendo que 75% destes afirmaram que o impacto foi negativo e que o efeito permanece até os dias de hoje, conforme apresentado abaixo:



Figura 12
Fonte: o autor (2020)



Figura 13
Fonte: o autor (2020)

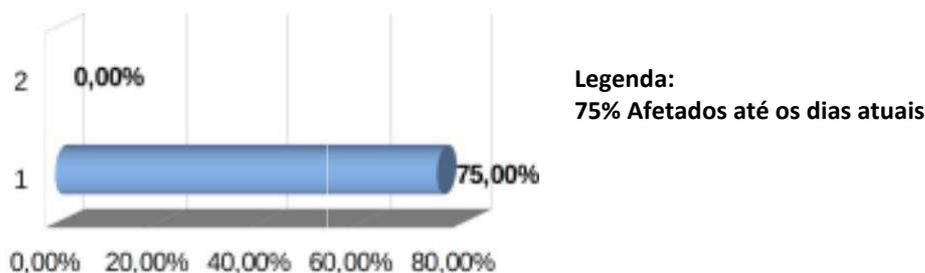


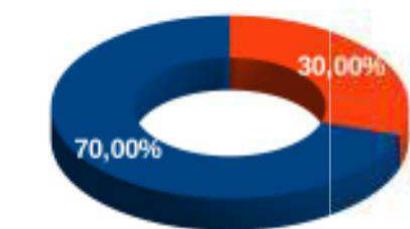
Figura 14
Fonte: o autor (2020)

Denota-se que grande parte dos entrevistados utilizava a produção agrícola para sua subsistência e de suas famílias. No momento das entrevistas, era unânime a reclamação dos rurícolas por terem passado a comprar aquilo que eles produziam, a exemplo de arroz, feijão e rapadura. É o que se observa da fala do entrevistado 05: “Como nós plantava pra comer mesmo e paramos de produzir, passei a comprar pra alimentar minha família (...).”

Em contrapartida, percebe-se que após o início das obras, alguns agricultores, por não terem terras produtivas para plantar, procuraram emprego nas empresas que estavam prestando serviço no local, tendo muitos sido empregados.

9.4 CRITÉRIO GERAÇÃO DE EMPREGO

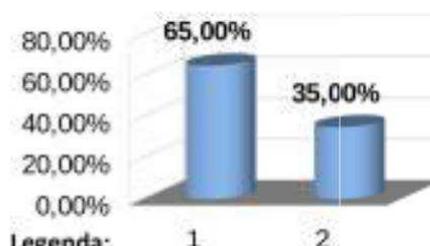
Concluiu-se que 70% dos entrevistados afirmaram ter deixado de contratar mão de obra com a Transposição do Rio São Francisco, sendo que 65% afirmou que esta condição permanece até os dias de hoje, observe:



Legenda:
70% Cessaram Contratações
30% Não Cessaram Contratações

Figura 15

Fonte: o autor (2020)



Legenda:
1 - 65% Cessaram contratações até os dias atuais
2 - 35% Retornaram a contratar

Figura 16

Fonte: o autor (2020)

Os reflexos indiretos na vida de quem permaneceu morando na localidade do Sítio Morros, em São José de Piranhas, vão além de quem é ribeirinho à obra. A plantação das culturas que se costumava produzir na comunidade gerava renda para outras famílias a partir da contratação de terceiros, para trabalhar na lavoura, mesmo que temporariamente. No entanto, com a obra de Transposição do Rio São Francisco o número de contratações diminuiu, fruto da queda da produção já que a maioria da terra produtiva da localidade foi desapropriada.

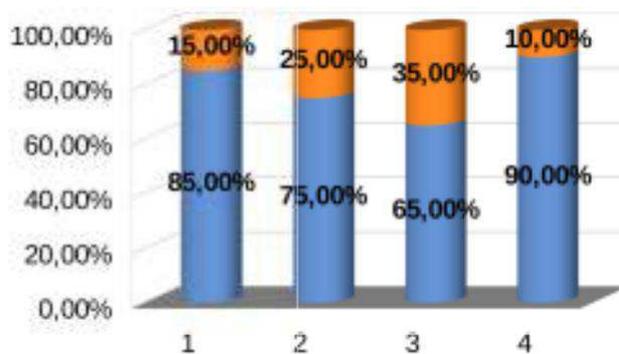
Registre-se que apesar de alguns agricultores terem perdido suas terras produtivas e sido contratados pelas empresas executoras da obra, houve redução na expectativa de renda da região, pois houve uma troca de “empregos de safra” por “empregos de obra” (com prazo certo). Atualmente, além de não possuírem terras produtivas, os mesmos agricultores estão desempregados, uma vez que a obra na localidade foi concluída.

9.5 CRITÉRIO LISURA

Neste ponto, analisou-se que 85% dos agricultores disseram que não foram sequer procurados por algum representante do Departamento de Obras Contra às Secas (DNOCS) para qualquer esclarecimento acerca de como a obra afetaria o local da pesquisa ou a vida da população ribeirinha.

Além disso, 75% dos entrevistados afirmaram se sentirem lesados de alguma forma pelos efeitos da obra em comento. Enquanto isso, 65% afirmaram não considerar honesto o procedimento de desapropriação aplicado na localidade em questão.

Por fim, 90% dos entrevistados acreditam ter havido superfaturamento nas indenizações aplicadas aos produtores rurais beneficiados com o procedimento de desapropriação. Estes dados estão descritos abaixo da seguinte maneira:



Legenda:

1 - 85% NÃO foram procurados pelo DNOCS x 15% foram procurados pelo DNOCS

2 - 75% sentem-se lesados x 25% Não se sentem lesados

3 - 65% NÃO consideram honesto o procedimento x 35% consideram honesto o procedimento

4 - 90% acreditam que houve superfaturamento x 10% NÃO acreditam que houve super faturamento ou não quiseram opinar.

Figura 17

Fonte: o autor (2020)

A partir do contato com os entrevistados é perceptível o entendimento entre os agricultores acerca da ausência de honestidade do Governo Federal com os ribeirinhos da obra, pois apesar de seriamente afetados (direta ou indiretamente) não houve um estudo coerente da área afetada que realmente precisava ser desapropriada.

Os danos causados a esses rurícolas que permanecem no Sítio Morros poderia ter sido evitado, caso uma melhor gestão e fiscalização na atuação da pessoa jurídica que executava a referida obra tivesse acontecido. Alguns dos agricultores afetados, inicialmente, foram procurados pelo Ministério da Integração e alertados para uma possível desapropriação, ocorre que, com o decurso do tempo e sem qualquer acompanhamento ou justificativa desta pasta governamental (Ministério da Integração), os entrevistados não foram desapropriados. Tal afirmação pode ser demonstrada quando analisamos as falas dos entrevistados 11 e 13, respectivamente:

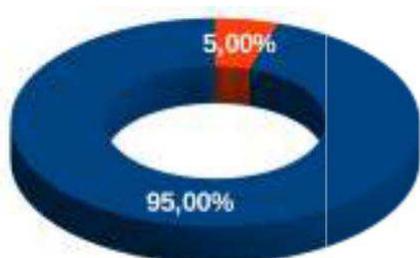
“Ninguém disse porque eu não seria indenizado e eu moro ha 300m do canal de transposição. Minha casa tá toda rachada das explosões que eram feitas na rocha. Rachava a rocha pra fazer o canal (...).”

“Andou um povo do Ministério da Integração dizendo que porque ficava próximo da barragem (por trás da parede), minha residência seria indenizada. Depois a casa não foi indenizada e também não explicaram porque não seria.”

Os agricultores 06 e 13, respectivamente, disseram que seria melhor ter indenizado todos os rurícolas da área, já que todos foram atingidos ainda que indiretamente. Veja trecho das falas dos agricultores 06 e 13, respectivamente: “antes tivesse sido desapropriado era tudo, porque do jeito que estamos aqui... ave maria!” e “não houve honestidade aqui. Houve muita sacanagem”

9.6 CRITÉRIO JUDICIALIZAÇÃO

Notou-se que 95% dos entrevistados afirmaram nunca ter ajuizado qualquer ação, sendo que 73,68% afirmaram se sentirem afetados maleficamente pela Transposição do Rio São Francisco até os dias atuais e, mesmo assim, apenas 7,14% destes tem interesse em judicializar a demanda. Observe:

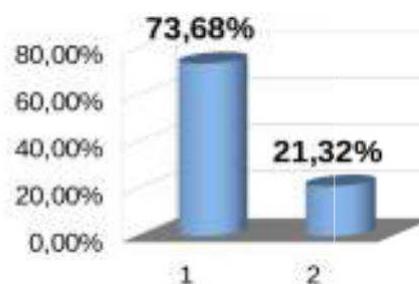


Legenda:

95% NÃO ajuizaram ações

5% ajuizaram ações

Figura 18
Fonte: o autor (2020)

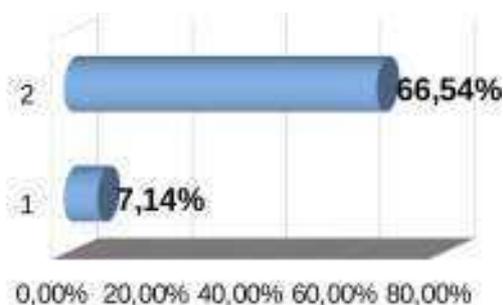


Legenda:

1 - 73,68% NÃO ajuizaram ações mas se sentem maleficamente afetados

2 - 21,32% NÃO ajuizaram ações mas NÃO se sentem maleficamente afetados

Figura 19
Fonte: o autor (2020)



Legenda:

1 - 7,14% dos maleficamente afetados pretendem judicializar.

2 - 66,54% dos maleficamente afetados NÃO pretendem judicializar;

Figura 20
Fonte: o autor (2020)

O critério judicialização chama atenção! Apesar de todos os entrevistados sentirem-se lesados de alguma forma e expor como se consideram afetados, apenas 5% destes possuem intenção de ajuizar alguma demanda. É possível extrair de suas falas, a descrença na justiça morosa e preferem deixar a situação como está.

Além da ausência de instrução dos entrevistados, pois muitos não tiveram a oportunidade de estudar, após o contato com estes fica claro o desinteresse em se submeter sua situação a análise

judicial, pois a morosidade, associada ao formalismo da justiça os assusta e inquieta. Neste sentido, Capelli (p. 6-7, 2011) explica que:

(...) O termo desjudicialização é um neologismo que corresponde a uma reação jurídica contra o excesso de demandas decorrente do aumento da complexidade das relações sociais e da necessidade de ampliar o acesso ao Judiciário para acolher ações coletivas ou individuais estas, no mais das vezes, repetitivas. Em consequência, a morosidade e os custos de um processo judicial geraram a busca por soluções alternativas aos conflitos (...).

É possível observar essa característica na fala do entrevistado 15 e 17, vejamos: *“já passou! Agora é esperar pela água do velho chico.”* e *“não adianta mais não, que já está um pouco tarde!”*

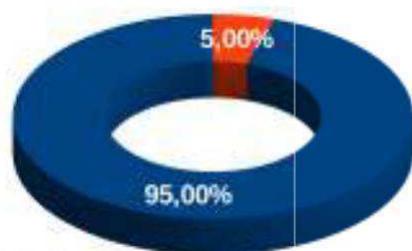
Fato é que, o âmbito social é severamente afetado por esta morosidade, pois se o processo demora, a resposta judicial também demora e isto, de certa forma, acaba criando um certo desprestígio do Poder Judiciário. O que as pessoas não sabem muitas vezes é que esse atraso é fruto de um conjunto de fatores: falta de estrutura dos tribunais para realizar mais concursos públicos e nomear mais serventuários da justiça, disponibilidade orçamentária, estrutura física de Fóruns e Órgãos Ministeriais (que atuam como fiscal da ordem jurídica).

Somado a isto, o juiz deve obedecer ao formalismo do processo que, por sua vez, obedece os ritos legais. Além de todos os outros problemas mencionados acima, o formalismo contribui para esta dilação processual. Assim, é necessário criar alternativas que deixem o processo menos formal e, em se tratando de matéria ambiental, a desjudicialização pode alcançar resultados significativos através de instrumentos extrajudiciais alternativos para resolução de conflitos, a exemplo do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), mediação e arbitragem.

Outro ponto que merece destaque é que a espera pela água do “Velho Chico” associado aos problemas de descrença na justiça, podem sinalizar possíveis crimes ambientais futuros, a exemplo do desvio de água, com a implementação de bombas de água, pois as residências são muito próximas do canal de transposição e até mesmo das barragens. Esta situação associada a escassez hídrica e a ausência de fiscalização do curso da obra (quando em funcionamento), podem ser fatores determinantes para esse tipo de conduta social.

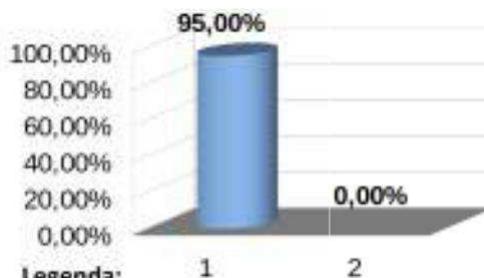
9.7 CRITÉRIO DE PRODUÇÃO

Verificou-se que 95% dos entrevistados afirmaram que suas produções agrícolas foram afetadas de alguma forma com a Transposição do Rio São Francisco, sendo que o mesmo percentual (95%) afirmou que o impacto foi negativo. Frise-se que 90% alegam que o efeito negativo permanece até os dias de hoje, vejamos:



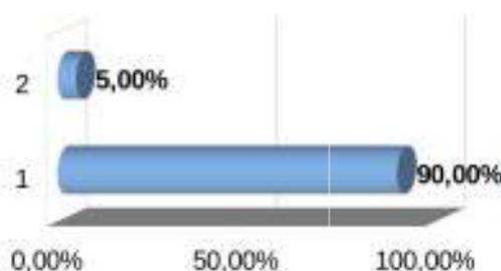
Legenda:
95% Tiveram produções afetadas
5% NÃO veram produções afetadas

Figura 21
 Fonte: o autor (2020)



Legenda:
95% Tiveram produções afetadas negativamente

Figura 22
 Fonte: o autor (2020)



Legenda:
90% veram impactos negavos até os dias atuais
5% veram os impactos cessados atualmente

Figura 23
 Fonte: o autor (2020)

Destaque-se que 100% dos entrevistados foram capazes de fornecer dados acerca da produção agrícola no período de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2007-2017, o qual resultou na tabela abaixo e seus respectivos gráficos, onde se percebe uma contração produtiva considerável nas culturas de arroz, algodão e cana-de-açúcar, sendo esta última fator decisivo para a quase extinção da produção industrial de rapaduras na localidade do Sítio Morros em São José de Piranhas/PB, vejamos:

ITEM	UNIDADE	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Algodão	Kg	400,00	300,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Arroz	Kg	6.480,00	4.500,00	3.820,00	3.060,00	1.840,00	680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cana-de-açúcar	Kg	48.000,00	38.300,00	51.000,00	44.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Feijão	Kg	3.580,00	5.020,00	3.550,00	4.100,00	3.000,00	2.330,00	2.490,00	2.060,00	2.300,00	3.240,00	3.464,00
Milho	Kg	8.980,00	9.910,00	7.410,00	6.530,00	7.150,00	5.140,00	5.000,00	4.460,00	5.380,00	7.470,00	5.840,00
Rapadura	Un	280.000,00	210.000,00	350.000,00	280.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00

Tabela 01: Produção Agrícola por cultura no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas no período de 2007-2017
 Fonte: o autor (2020)

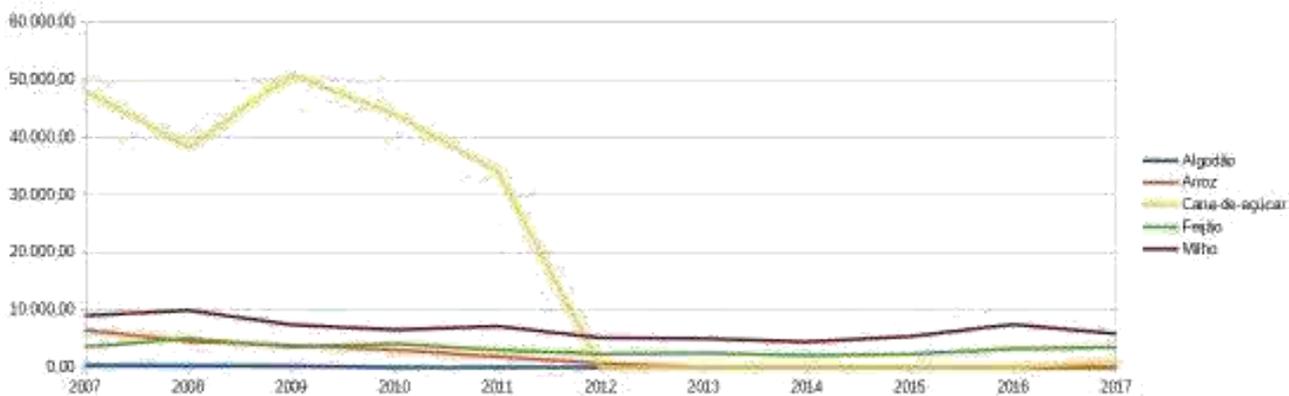


Figura 24
Fonte: o autor (2020)

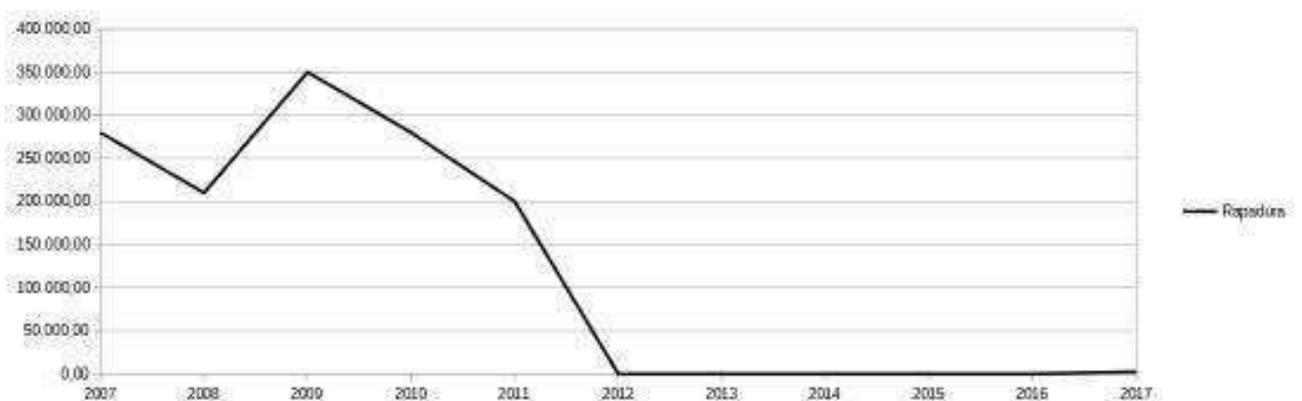


Figura 25
Fonte: o autor (2020)

A partir dos gráficos e tabela acima expostos é possível vislumbrar que, com o início da obra de Transposição do Rio São Francisco, no ano 2012 (após a realização das desapropriações), a produção agrícola do Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB, foi severamente afetada. As culturas de arroz, algodão e cana-de-açúcar, desapareceram do cenário produtivo. A situação se agrava, quando analisamos que alguns dos rurícolas entrevistados sobreviviam do plantio dessas culturas, a exemplo do entrevistado 14, que afirmou: *“eu vivia da produção de cana-de-açúcar!”*.

Quando a produção de cana-de-açúcar atinge o numeral 0, outra escala produtiva é gravemente afetada, é o caso da produção industrial de rapaduras. Após a obra, uma agroindústria (engenho produtor de rapaduras) localizada no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB foi desativada. Isso resta comprovado após rápida análise dos gráficos de produção, nos quais denota-se que a curva da queda de produção de rapaduras acompanha a curva de queda de produção de cana-de-açúcar (figuras 22 e 23). Para melhor analisar a situação veja trecho extraído da fala do entrevistado 11:

“(...) a produção de cana-de-açúcar do engenho centenário da família, parou (...) O arrecadado com a produção de rapaduras deixou de integrar a renda da família!”.

A comercialização das rapaduras era feita nas cidades de São José de Piranhas, Cajazeiras e Sousa. Tal fato demonstra que a produção dessa agroindústria era de grande importância para economia local, mas também para outros municípios circunvizinhos. A importância desse tipo de produto é melhor visualizado na tabela 01, pois a referida agroindústria chegou a produzir cerca de duzentas e oitenta mil unidades de rapadura anualmente nos anos de 2007 e 2010.

A produção de arroz e algodão também foram extintas na localidade estudada, uma vez que as terras férteis para este tipo de cultura foram desapropriadas, conforme se consegue extrair das falas dos entrevistados 02, 07 e 19, respectivamente, observe:

As terras de baixios foram indenizadas que era onde ficavam as terras férteis para produzir arroz e hoje é onde o canal passa.”

“Deixei de plantar arroz nos baixios (se referindo as terras produtivas de arroz) que foram indenizadas e eu produzia de meia (se referindo a divisão da produção com o proprietário da terra). O governo tomou as terras!”

“Tomaram as terras de baixo (se referindo as terras produtivas de arroz), como eu ia continuar plantando?”

Após as indenizações, os agricultores que permaneceram no local estudado e não foram desapropriados, tiveram que aprender a lidar com outro fator para continuar produzindo e sustentar suas famílias, pois passaram a se deslocar para terras produtivas mais distantes de suas moradias, conforme se extrai do relato do entrevistado 02: *“a produção ficou mais longe de casa, né?!”*

9.8 DOS DANOS AMBIENTAIS E DA NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Verificou-se, ainda, que além de todos os danos gerados à população ribeirinha a obra de Transposição do Rio São Francisco mencionados anteriormente, um dos rurícolas afetados, apesar de não ter sido indenizado, teve parte de sua propriedade utilizada pela empresa que executava a obra como uma espécie de “bota fora” (lixo) para despejo de dejetos químicos e não químicos, razão pela qual não é mais possível produzir no local. O entrevistado acrescentou, ainda, que a área fica inundada no período chuvoso. Importante ressaltar que não foi identificada a pessoa jurídica que executou a obra.

A Lei nº. 9.605/98 dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas de atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. O art. 56, §1º, inciso II, do mesmo Diploma Legal disciplina que a conduta de dar destinação final a resíduos perigosos de forma

diversa da estabelecida em lei é crime ambiental, punível com reclusão de um a quatro anos, e multa, observe:

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1^o Nas mesmas penas incorre quem: (...)

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

Além disso, a jurisprudência entende que a conduta do art. 56, da Lei nº. 9.605/98 é um crime de perigo abstrato, ou seja, o risco para o bem jurídico tutelado é presumido pela lei, assim não é necessário que ocorra dano de fato ou perigo à saúde humana e ao meio ambiente, sendo necessário apenas a prática da conduta em si, vejamos:

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE RECEPÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PRODUTO NOCIVO AO MEIO AMBIENTE EM DESACORDO COM A LEI 9.605/98 – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – RECURSO MINISTERIAL – ALMEJADA CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS NOS TERMOS DA DENÚNCIA – POSSIBILIDADE PARCIAL – AUTORIA E MATERIALIDADE – DEVIDAMENTE COMPROVADAS – SENTENÇA REFORMADA. No crime de receptação, a prova do conhecimento da origem lícita do bem pode ser extraída da própria conduta do agente e das circunstâncias que envolvem o fato criminoso – comprovadas a autoria e materialidade do crime previsto no art. 180, §1º do CP, é de rigor a condenação do réu – O delito descrito no art. 56, caput, da Lei 9.605/98, é formal e de perigo abstrato sendo que o risco para o bem jurídico tutelado é presumido pela lei, não se exigindo a demonstração concreta de ofensa à saúde humana ou ao meio ambiente. Desta forma, basta que o agente pratique uma das condutas previstas no referido tipo penal, em desacordo com a legislação complementar, para que se configure o crime, sendo prescindível a exposição dos produtos tóxicos à venda. (TJ - MG – APR: 10699140075507001 MG, Relator: Wanderley Paiva, data de julgamento: 24/02/2019, data de publicação: 08/03/2019).

Portanto, ao depositar material perigoso em local diverso do exigido em lei, pratica o autor do fato uma conduta grave, pois expõe a integridade e saúde humana, bem como o meio ambiente, podendo desencadear uma série de fatores nocivos na localidade e até mesmo no município de São José de Piranhas/PB. Além disso, a referida área utilizada para depositar material químico deixou de ser utilizada para produção agrícola, como enfatizou o entrevistado 03 (proprietário do imóvel), observe:

“A terra não foi desapropriada, mas deixei de plantar lá, porque a empresa jogou os restos de materiais utilizados na obra. E, também, agora quando chove fica tudo inundado (...).”

Realizou-se então, visita *in locu* a propriedade do entrevistado (com a devida autorização), possivelmente apontada como destinatário final e irregular de dejetos químicos e não químicos na obra de Transposição do Rio São Francisco, no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB, conforme se analisa nas fotografias abaixo, vejamos:



Figura 26: Local utilizado para descarte de materiais químicos e não químicos (“bota fora”)
Fonte: o autor (2020)



Figura 27: “Bota fora”
Fonte: o autor (2020)

Na visita *in locu* constatou-se que, quando a Barragem de Morros atingir sua capacidade hídrica máxima, a água irá represar na espécie de parede criada pelo depósito de materiais químicos e não químicos, chamado “bota fora”, fato este preocupante, pois a água terá contato direto com o material depositado neste local. Para melhor visualizar a afirmação acima, observe a fotografia abaixo:



Figura 28: Barragem de Morros represando com o “bota fora”
Fonte: o autor (2020)

Assim, tais circunstâncias torna imprescindível a atuação do Ministério Público, uma vez que cabe a este órgão atuar para promover a proteção do meio ambiente, no entanto, até o presente momento nenhuma medida foi adotada com esta finalidade. Válido se faz salientar também acerca dos riscos de saúde que podem estar sendo expostos àqueles rurícolas que moram próximos ao “bota fora”.

No Sítio Morros também foi construído o Túnel Cuncas I com extensão de 15 km, (perfurando uma serra). Logo após o túnel incia-se o canal de transposição até chegar na Barragem de Morros mencionada na figura 27. Ocorre que, como se não bastasse, o entrevistado 11 informou que toda a região próxima do túnel (canal de transposição) foi utilizado como “bota fora”, ou seja, todo o material que era extraído do interior da serra, a exemplo de rochas e explosivos eram depositados nessa localidade, como demonstra a fotografia abaixo:

Figura 29: Início do Túnel Cuncas I com o Canal de Transposição do Rio São Francisco cercado por dois “bota fora”, no Sítio Morros, São José de Piranhas/PB

Fonte: o autor (2020)

“Bota fora”



Canal de Transposição

“Bota fora”

Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento consolidado de que a responsabilidade civil ambiental é solidária, vejamos jurisprudência:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA PELAS OBRAS DE DRAGAGEM DO RIO PIRAÍ E DE RETIFICAÇÃO DO LEITO DO RIBEIRÃO ITINGA. NULIDADE DA SENTENÇA. EXTRA PETITA E ULTRA PETITA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EMPRESA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. TRANSAÇÃO PENAL. COISA JULGADA. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA E DO ESTADO DE SANTA CATARINA PELOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MULTA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO. PRAZO PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO DE RETIRADA DA DRAGA

(...) A empresa que atuou nas obras que foram embargadas pelo IBAMA e que supostamente ocasionaram danos ao meio ambiente é parte legítima para responder a ação que busca a reparação dos respectivos danos. O Estado de Santa Catarina é parte legítima para responder a ação uma vez que ficou responsável pelas obras e a delegação da execução dessas obras a empresa

privada não o exime de responsabilidade. A transação penal (que não examina a existência do fato ou sua autoria) não faz coisa julgada sobre a responsabilidade civil. A existência de composição civil dos danos para fins de transação penal não afasta a possibilidade de fixar indenização nestes autos (...) Não há motivos para estabelecer subsidiariedade da responsabilidade do Estado de Santa Catarina em relação à responsabilidade da empresa tendo em vista que ambos tinham a obrigação de proteger o meio ambiente e de garantir que as obras provocassem o menor prejuízo possível, e, para isso, eram necessários estudos técnicos dos órgãos ambientais e a sua autorização em obediência às normas ambientais (...) argumenta que a solidariedade da responsabilidade cível ambiental é de natureza indivisível e aduz que "procedendo ao confronto analítico entre os acórdãos paradigmas e o v. Acórdão recorrido, constata-se que este silenciou sobre como será distribuída a responsabilidade civil entre as rés, enquanto os acórdãos colacionados do STJ são unânimes em afirmar que a responsabilidade civil ambiental é solidária (...) (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.527.824 SC (2015/0085802-0) RELATOR: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES, data da publicação: 16/10/2019).

O Ministério Público é uma instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, conforme preconiza o art. 127 da Constituição Federal, de forma que possui várias atribuições para atuação: matéria criminal, infância e juventude, patrimônio público, proteção ao idoso, meio ambiente, dentre outras. O art. 129, inciso III, da Carta Magna dispõe que são atribuições do Ministério Público promover, através de alguns instrumentos jurídicos (inquérito civil e ação civil pública), a proteção do meio ambiente.

Neste ponto, destaque-se a existência de dois órgãos distintos com atuação diferente a depender da matéria tratada, senso eles o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual. Aqui esclareça-se que quando o objeto da demanda possuir qualquer ligação com a União, seja por meio de sua administração direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou indireta (Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas), a lide será de atribuição do Ministério Público Federal. Enquanto isso, quando a matéria discutida versar sobre qualquer assunto que não diga respeito ao tratado anteriormente, será atribuição do Ministério Público Estadual.

Assim, o caso discutido na pesquisa em comento utiliza recursos federais para realização de obra, motivo pelo qual qualquer investigação no âmbito desta é de atribuição do Ministério Público Federal, do mesmo modo que, o suposto processo tramitará na Justiça Federal.

Importante apontar que a Recomendação nº. 16/2010 do Conselho Superior do Ministério Público afirma não ser necessária a atuação do Ministério Público nos casos em que envolvam desapropriações, observe:

Art. 5º. Perfeitamente identificado o objeto da causa e respeitado o princípio da independência funcional, é desnecessária a intervenção ministerial nas seguintes demandas e hipóteses:

(...)

XVI - Ação de desapropriação, direta ou indireta, entre partes capazes, desde que não envolvam terras rurais objeto de litígios possessórios ou que encerrem fins de reforma agrária (art. 18, § 2º, da LC 76/93);

Ocorre que, a Recomendação nº. 34/2016 do Conselho Superior do Ministério Público revogou a Recomendação nº. 16/2010, de forma que foi silente ao tratar do tema desapropriação agravando ainda mais a situação e contradição normativa. Enquanto o Ministério Público possui legitimidade para atuar em demandas que ensejem direitos difusos e coletivos, como no caso da Transposição do Rio São Francisco, o próprio Conselho Superior do Ministério Público, possui norma interna de entendimento contrário ou inerte sobre a questão.

Ainda que tenha sido revogada por outro instituto normativo, é interessante destacar que no período de desapropriação estudado nesta pesquisa (2007-2017), a norma em vigência na maior parte dele, era a Recomendação nº. 16/2010. Assim, podemos analisar a problemática por dois ângulos: o de que o criador (legislador) da norma interna de atuação do Ministério Público foi

silente e seu silêncio acarreta prejuízos imensuráveis para os cidadãos de modo geral; e, pela questão patrimonial que pode ser extraída da norma. Justifico!

A norma em si (Recomendação nº. 16/2010, do CSMP) leva em consideração a não intervenção na impugnação ao valor recebido pelo expropriado a título de indenização. Por este âmbito, entenda que o Ministério Público, de fato, não possui atribuição para atuar em casos que versem sobre verba patrimonial, pois quando constatada essa irregularidade, deve a pessoa prejudicada procurar Advogado particular ou a Defensoria Pública para ajuizar ação cabível.

Ocorre que, o cerne da questão é mais amplo! As desapropriações, quando realizadas em grande escala, como no caso do Município de São José de Piranhas/PB, promoveram reflexos diretos e indiretos que vão além do quesito patrimonial. A modificação da paisagem (enquanto meio ambiente natural), a fiscalização do(s) local(is) onde estariam sendo despejados dejetos químicos e não químicos inerentes à execução da obra, a fiscalização da população afetada pela disponibilidade de água dos reservatórios hídricos assoreados no decorrer da obra, a queda da produção econômica, dentre outros pontos já relatados, são decorrentes de uma sequência de inércias do Poder Público.

Aqui, entenda-se Poder Público, o Estado enquanto realizador da obra e até o próprio Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica. A melhor elaboração/gestão do projeto de transposição ora executado, atrelado a uma atuação fiscal eficiente do *Parquet* teria evitado danos não calculáveis a população do Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB.

9.9 ATUAÇÃO DO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

As classes trabalhistas são representadas, enquanto coletividade, por entidades que atuam em nome de seus associados, defendendo interesses destes. Entende-se por entidade de classe, uma pessoa jurídica, com natureza jurídica própria, sem fins lucrativos e não sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos seus associados.

No Município de São José de Piranhas/PB, a classe de agricultores é representada pelo Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, com sede a Rua Juvêncio Andrade, Centro. A participação desta entidade de classe se fez importante para a pesquisa, tendo em vista que a obra de Transposição do Rio São Francisco afetou direta e indiretamente a vida dos agricultores do referido município, uma vez que foi desapropriada uma área de 5.255,5842 hectares de terra, envolvendo um número de 465 expropriados, sendo desses 297 proprietários e benfeitores, e 168 apenas benfeitores; e, um valor estimado para as indenizações de aproximadamente R\$ 10.217.722,47 (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, 2019).

Por esta razão, aplicou-se o questionário (Apêndice B) ao Presidente e a Tesoureira do Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município de São José de Piranhas para melhor entender e

analisar os efeitos da obra à população do Sítio Morros que não foi desapropriada no Município de São José de Piranhas/PB.

Inicialmente, se faz importante esclarecer que a entidade de classe não foi envolvida no estudo de viabilidade de Transposição do Rio São Francisco e que somente tomou conhecimento do assunto quando agricultores que seriam desapropriados chegaram à sede do Sindicato, preocupados em perder suas terras. Frise-se a fala da Tesoureira ao ratificar essa preocupação dos rurícolas com a frase dita por um destes: *“as casas vão ficar cobertas d’água”*.

Além disso, o Sindicato informou que o Município de São José de Piranhas/PB, enquanto pessoa jurídica, tinha pleno conhecimento de que as desapropriações seriam iniciadas, uma vez que receberam o estudo de impacto ambiental (EIA RIMA) da área afetada no Município, no entanto, não encaminhou qualquer documento formal ou comunicação para fins de ciência da entidade de classe.

Registre-se que, a prestação de serviços por parte de pessoa jurídica de direito privado exige o pagamento de tributo. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é um tributo de competência dos municípios e do Distrito Federal e, segundo a Lei Complementar nº. 166/2003 possui como fato gerador a prestação de serviços constantes (descritos na referida lei) e que não se constituam como atividade preponderante (dominante) do prestador.

Assim, levando em consideração a necessidade de tributação da empresa que executasse a obra em comento, em razão da prestação do serviço em solo municipal, a Prefeitura de São José de Piranhas/PB tinha pleno conhecimento de que a obra seria executada no Ente Público em questão, no entanto, em nenhum momento procurou o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da cidade para comunicar ou atuar em conjunto para melhor atender ou instruir os rurícolas que seriam afetados e os que, além de não ser indenizados, permaneceriam na área tendo que lidar com os danos oriundos da execução do projeto.

A partir de consulta realizada no site do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (SAGRES TCE/PB) é possível analisar o crescimento da arrecadação tributária do município em questão, principalmente no que corresponde ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Para melhor vislumbrar este argumento vejamos gráfico abaixo:

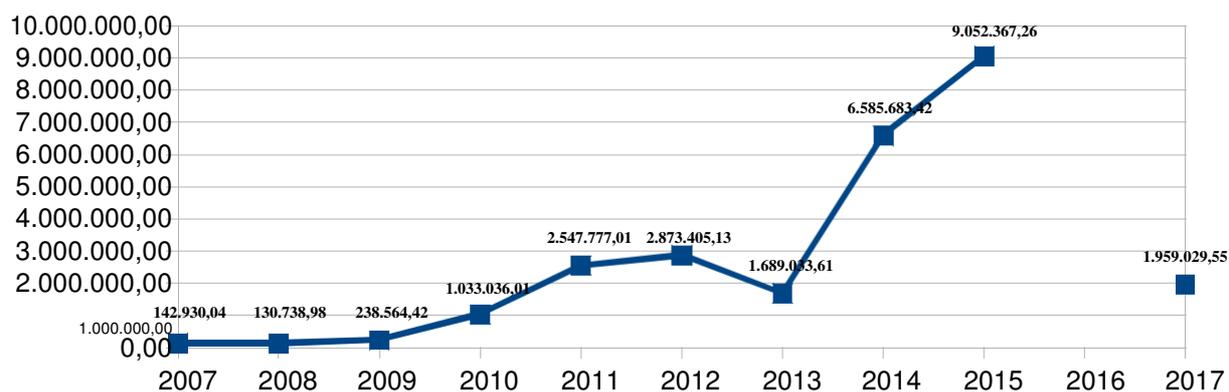


Figura 30
Fonte: SAGRES TCE/PB

Saliente-se que no SAGRES TCE/PB não estão disponíveis dados acerca da tributação do ISS no exercício 2016, justificando assim, a “falha” no gráfico.

Outro ponto a ser analisado acerca da exclusão de participação do Sindicato de Trabalhadores Rurais de São José de Piranhas, foi não ter conhecimento acerca do método utilizado para quantificar os valores das indenizações. Os entrevistados informaram que toda a quantificação acerca de valores foi feita pelo Departamento de Obras Contra as Secas (DNOCS), logo após a realização de um estudo do Instituto de Terras da Paraíba (INTERPA). Este último (INTERPA), realizava o estudo da terra e emitia um laudo informando se a propriedade possuía benfeitorias ou não e que eram as benfeitorias quem supervalorizavam as indenizações.

Registre-se que na opinião da entidade de classe, o critério de desapropriação aplicado no Município de São José de Piranhas para realização da obra de Transposição do Rio São Francisco foi justo e que, inclusive, os valores foram pagos acima da tabela utilizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Em contrapartida, quando questionados sobre ter conhecimento de comunidades ribeirinhas que apesar de notoriamente afetadas negativamente pela obra em comento, não haviam sido desapropriadas, informaram que no Sítio Antas, 08 famílias que não foram desapropriadas e lá permanecem até os dias de hoje reclamam por terem ficado isolados, observe na transcrição de fala abaixo:

“Ainda hoje 08 famílias reclamam por terem ficado isoladas. No início as famílias reclamavam que as crianças ficaram com dificuldade de comparecer à escola, em razão da estrada ser de difícil acesso. A Prefeitura de São José de Piranhas/PB fez uma estrada em 2017 e esse fato foi amenizado, no entanto se der um inverno pesado (se referindo a muita chuva), o problema volta novamente.”

Neste ponto, importante destacar que o sindicato não menciona a problemática hídrica e produtiva registrada por esta pesquisa, no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas.

Para solucionar a problemática no Sítio Antas, o Sindicato de Trabalhadores Rurais de São José de Piranhas entrou em contato com o Ministério da Integração Nacional, no setor de Assistência Social que exigiu da empresa que executou a obra, a realização de reparações no caso em concreto, tendo sido feitos bueiros na estrada que liga o Município de São José de Piranhas ao Sítio Antas. Ocorre que, essas medidas reparativas são reconhecidas pelo próprio sindicato como medidas paliativas, pois se um inverno rigoroso atingir a localidade, a área fica isolada novamente, em razão do alagamento da estrada.

Por fim, o próprio Ministério da Integração informou que, com o término da obra, qualquer medida de reparação que venha ser necessária na localidade deve ser feita pelo Município de São José de Piranhas e não mais pela União. Ousamos discordar!

A Responsabilidade Civil do Estado é objetiva, ou seja, independe da demonstração de culpa. Ocorre que, nos casos em que os danos gerados tenham sido ocasionados por culpa de quem executava a obra, como no caso estudado, por meio de contrato firmado com a administração pública para executar obra pública, esta se realiza por conta e risco do contratado, pois tal atividade não representa a Administração Pública, mas tão somente é uma prestação de serviço à administração.

Mas, válido se faz ressaltar que na impossibilidade da pessoa contratada reparar integralmente os prejuízos causados, o Poder Público contratante está sujeito a responsabilidade subsidiária. Assim, no caso em comento, as famílias do Sítio Antas, afetadas (isoladas) pela obra de Transposição do Rio São Francisco, devem inicialmente procurar a pessoa jurídica que executou e acarretou danos a estas. Se, após demandada, a pessoa jurídica referida não tiver como arcar com os custos, pode a União ser responsabilizada subsidiariamente.

Além disso, o Sindicato de Trabalhadores Rurais de São José de Piranhas/PB não possui assessoria jurídica própria, pois, segundo os entrevistados, a entidade de classe não possui orçamento para manter tal serviço. São realizadas parcerias entre o sindicato e advogados para prestar assessoria jurídica aos rurícolas sobre questões previdenciárias.

No período de desapropriação, os agricultores não acreditaram que realmente seriam expropriados de suas terras e que a obra fosse realmente executada e, por esta razão, muitos perderam os prazos para impugnações aos valores inicialmente apresentados pelas terras. Por isto, os valores referentes as indenizações foram depositados em juízo até que a situação fosse resolvida.

Neste quesito, o sindicato em contato com a Coordenação de Reordenamento Fundiário (órgão de atuação dentro do Ministério da Integração, à época dos fatos), para solucionar a demanda e utilizando-se da estrutura física e serviços do Sindicato de Trabalhadores de São José de Piranhas/PB, encaminhou vários Defensores Públicos para atender os agricultores em questão.

No quesito disponibilidade hídrica, na opinião dos entrevistados, o acesso à água pelos rurícolas do Município de São José de Piranhas/PB piorou e este fato influenciou diretamente a produção agrícola, pois no período em que a obra estava sendo executada, os agricultores ficaram sem produzir. Frisaram, ainda, que a partir do ano 2017, quando os desapropriados receberam suas residências nas agrovilas produtivas rurais e as terras produtivas (5 hectares para cada expropriado) é que a produção agrícola dessa localidade foi reiniciada.

Interessante esclarecer neste ponto que, após as desapropriações, os rurícolas expropriados não receberam as residências das agrovilas produtivas rurais de imediato. Pelo contrário, passaram a receber um incentivo chamado de Programa de Transferência Temporária (PTT), para custear o aluguel de uma residência enquanto as casas das agrovilas ficavam prontas. Essa inversão na ordem de execução da obra (primeiro execução da obra e depois construção das agrovilas) contribuiu para a queda na produção agrícola do município, já que os agricultores ficaram sem terra para produzir.

Em contrapartida, o sindicato também entende que a chegada da obra de Transposição do Rio São Francisco trouxe reflexos positivos para os rurícolas que vivem no município, uma vez que deixaram de produzir apenas a agricultura de subsistência (arroz, feijão e milho) e passaram a plantar outras culturas através da irrigação, a exemplo de verduras.

A irrigação é uma técnica de produção utilizada na agricultura que objetiva boa produtividade e sobrevivência da plantação através do fornecimento controlado de água em quantidade certa e suficiente. Destaque-se que, os entrevistados informaram que foi realizado um estudo geológico nas quatro agrovilas produtivas no Município de São José de Piranhas/PB (Irapuá I, Irapuá II, Cacaré e Quixearmobim) e apenas a Agrovila Produtiva de Quixearmobim possui viabilidade de utilização da técnica de irrigação.

Por esta razão, está sendo implementada na Agrovila Produtiva de Quixearmobim um sistema de irrigação completo para que as famílias utilizem em sua produção. Assim, os rurícolas desta agrovila em particular, estão sendo cadastrados para participar de uma capacitação que será realizada pela Universidade do Vale do São Francisco para aprenderem a utilizar o material de irrigação e técnicas de irrigação.

Mas, o sindicato espera que sejam feitas mais capacitações e seja concedido maior apoio técnico ao rurícolas e a própria entidade de classe, pois o sistema de irrigação será efetivado em apenas uma agrovila produtiva. Além disso, o Sindicato informou que os agricultores de São José de Piranhas precisam de um espaço para comercialização daquilo que é fruto da agricultura familiar. Salientou-se, ainda, que as associações existentes em cada agrovila produtiva precisam de fortalecimento e união por parte dos rurícolas.

Outro ponto que merece apontamento é a produção agrícola do município. O Sindicato de Trabalhadores Rurais de São José de Piranhas não detém de informações acerca da produção

agrícola ribeirinha à Transposição do Rio São Francisco, nem da produção agrícola total do município em questão. Mas, informou que esses dados são realizados pela Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária (EMPAER) que faz esse estudo junto com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), anualmente, no período de plantação e no período de colheita.

Assim, procedeu-se pesquisa no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mas precisamente no Sistema de Produção Agrícola Municipal (SIDRA), no período compreendido entre 2007-2017 (10 anos), do qual depreende-se uma queda brusca na área disponível para produção, por hectares, no Município de São José de Piranhas/PB, a partir do ano 2011, permanecendo em queda até o ano 2016 e somente voltando a crescer a partir de 2017, justamente, o mesmo ano (2017) que o sindicato afirma que os rurícolas voltaram a produzir. Vejamos a tabela e o gráfico abaixo:

ITEM	Unidade	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Variável - Área plantada ou desnada à colheita (Hectares)	Hectares	684	1218	1042	792	1540	1199	614	642	665	635	892

Tabela 02: Área plantada ou destinada à colheita (hectares) em São José de Piranhas, no período de 2007-2017
Fonte: o autor (2020)

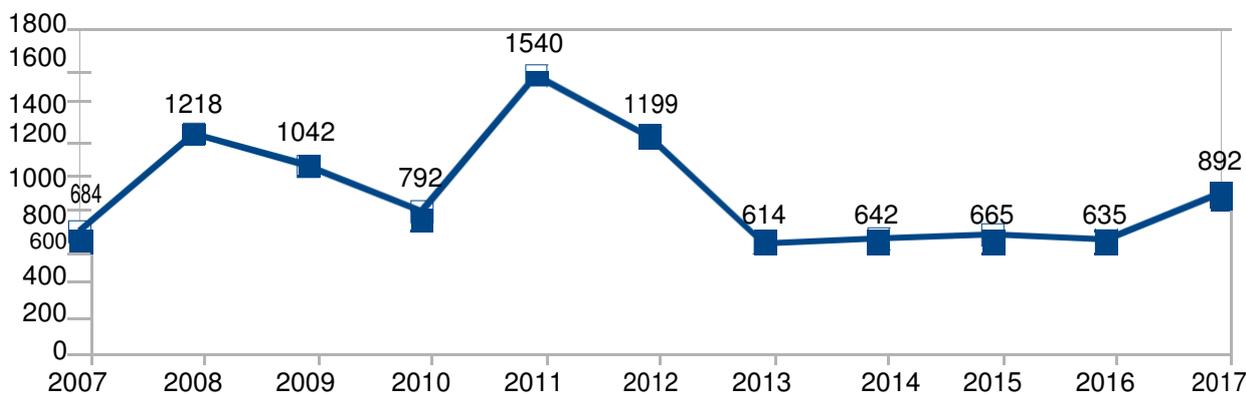


Figura 31
Fonte: IBGE – Sistema de Produção Agrícola Municipal – SIDRA

Observa-se uma contração (queda) de 26,60% na área produtiva do Município de São José de Piranhas/PB no período estudado (2007-2017). Registre-se que, os dados disponíveis no IBGE-SIDRA não distinguem a produção agrícola municipal por cultura plantada, mas apenas pela variável de área plantada ou destinada à colheita (em hectares). Vejamos a figura a seguir:

Média 2007 – 2011	1.055
Média 2012 – 2017	775
Variação	-26,60%

Figura 32: Variável de área plantada ou destinada à colheita no Município de São José de Piranhas/PB
Fonte: o autor (2020)

Por fim, de toda a problemática apresentada acima, observa-se que o Sítio Morros, objeto da pesquisa, não demandou nenhuma reclamação perante o Sindicato de Trabalhadores Rurais de São José de Piranhas/PB acerca da população não indenizada que permanece no local. Todas as controvérsias existentes na localidade em questão deram-se em razão das desapropriações aplicadas a quem foi expropriado/indenizado, ou pelas 08 (oito) famílias que não foram indenizadas no Sítio Antas.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao término desta pesquisa percebe-se como as falhas de gestão e planejamento do Projeto de Integração das Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - Transposição do Rio São Francisco - afetaram à vida da população ribeirinha no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB. Pois, ao tempo em que a referida obra possui como objetivo amenizar a problemática hídrica da região nordeste e, conseqüentemente aquecer a economia da mesma região, a partir de maior disponibilidade hídrica, causou e causa uma série de danos ambientais, econômicos, hídricos, sociais e jurídicos àqueles que não foram indenizados e permaneceram as margens do canal de transposição ou das barragens.

A população objeto desta pesquisa (agricultores não desapropriados), apesar de dependerem de terras desapropriadas (trabalhavam como posseiros) não foram indenizados. Por esta razão, como abordado nos resultados deste estudo precisaram, por conta própria, encontrar soluções para lidar com a situação de escassez hídrica e queda na produção agrícola. Frise-se que há registros de rurícolas que precisaram percorrer distâncias consideráveis para conseguir água potável, uma vez que seus poços artesianos secaram, da mesma forma que algumas culturas, como é o caso da cana-de-açúcar, rapadura, milho e feijão, tiveram queda acentuada e, a extinção da produção de arroz e algodão.

O caso em concreto nos revela a importância da gestão eficaz e transparente para a vida privada e, principalmente, para a coletividade. Explico! A execução de melhorias para a sociedade demandam a utilização de verbas públicas. É certo que a realização de qualquer atividade pela Fazenda Pública é burocrática, com a realização de licitações que escolham a melhor proposta e melhor preço para o Ente Público, posteriormente a formalização do negócio jurídico por intermédio dos contratos administrativos. Após, o cumprimento de requisitos que ensejem na licença ambiental (como é o caso deste estudo), para então dar-se início a atividade-fim (execução da obra).

A cautela (burocracia) estatal não existe por acaso. É um mecanismo do Estado para evitar burlar à regra da licitude e não causar danos a sociedade, assim, quando a regra posta para contratar com o Poder Público é a licitação e, é realizada uma obra com a dispensa do procedimento licitatório, ocorre a violação a norma. Do mesmo modo, quando a execução do projeto de Transposição do Rio São Francisco é feita sem analisar as conseqüências desta para com a população local, o Estado descumpra a regra de cautela e, desta forma, causa danos aos agricultores locais.

Durante a execução da obra de Transposição do Rio São Francisco, que frise-se, ainda não foi concluída, o valor estimado para finalização do projeto em si, ultrapassou a previsão inicial, bem como os prazos de entrega previstos a princípio. A demora para conclusão da obra torna o cidadão

ainda mais descrente em um país marcado pela corrupção. Além disso, a escassez hídrica da região nordeste se acentua, não apenas pela estiagem, mas também em razão de projetos hídricos como estes que encontram-se inacabados.

É preocupante quando observamos, a partir dos resultados da pesquisa, que apesar de sentirem-se lesados com a ausência do instituto de desapropriação, a maioria dos rurícolas residentes no Sítio Morros, Município de São José de Piranhas/PB não pretendem ajuizar nenhuma demanda judicial, seja pela morosidade da Justiça ou mesmo pela questão de não quererem se envolver com demandas judiciais.

Outro ponto de destaque é a fiscalização, pois é uma medida de controle da atividade estatal e, pode ser realizada tanto pela sociedade (participação social) como pelo Ministério Público que possui legitimidade para este fim. No caso em comento, a ausência de atuação do *Parquet* trouxe reflexos para os agricultores não desapropriados, a exemplo da acentuada escassez hídrica, queda da produção agrícola e resultou, inclusive, na prática de possível crime ambiental.

Somado a isto, a Recomendação nº. 16/2010 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), em vigência à época dos fatos, estabelecia como norma interna do *Parquet*, ser desnecessária a atuação do Órgão Ministerial nos casos que envolvessem desapropriação. Observe que a norma em questão levava em consideração apenas o quesito patrimonial extraído do instituto de intervenção do Estado na propriedade, já que o Ministério Público não atua em quesitos que discutam apenas verbas econômicas sobre direitos individuais disponíveis. Mas, esquece de analisar, a partir de uma hermenêutica extensiva, os reflexos ambientais e hídricos que envolvem a questão, como demonstrado nos resultados desta pesquisa, à população ribeirinha que não foi desapropriada.

É preciso mais que mera interpretação normativa da regra aplicada no caso em concreto. Necessário se faz analisar a regra legal de forma extensiva para aplicar o princípio da isonomia prevista na Constituição Federal. Assim, tratar os iguais de acordo com suas igualdades e os desiguais conforme suas desigualdades. Uma melhor análise da área afetada, com entrevistas aos moradores ribeirinhos, associados a estudos biológicos e geológicos, seriam suficientes para aplicar o instituto da desapropriação de forma equitativa (igual). É preciso que os atos normativos e a interpretação destes estejam em completa harmonia.

Importante destacar que a escassez hídrica é um problema geográfico da região nordeste e a mera realização de uma obra hídrica não acaba com a questão da falta d'água. Por esta razão, o nordestino precisa aprender técnicas de convivência com a seca. Porém, a aplicação de políticas públicas, construção de reservatórios hídricos e execução de projetos inacabados, como no caso da transposição, apresentam-se apenas como medidas paliativas. É preciso que a política pública seja bem mais que uma medida emergencial. A capacitação dos beneficiários com técnicas de

armazenamento e de produção que priorizem a utilização e maior duração do líquido, como é o caso de plantio por gotejamento, construção de cisternas de placas, educação ambiental são medidas capazes de demonstrar que é possível obter níveis satisfatórios de produção a partir do racionamento de água.

É fato público e notório que o Estado, através da respectiva obra também contribuiu para o crescimento da desigualdade social se analisarmos os rurícolas desapropriados e não desapropriados. Aqueles agricultores indenizados além de receberem um auxílio financeiro chamado de Programa de Transferência Temporária (PTT), enquanto as agrovilas produtivas não ficavam prontas, receberam novas residências (nas agrovilas) e 5 (cinco) hectares de terra para reiniciar a produção agrícola e, alguns destes receberam, ainda, áreas com técnicas de irrigação para produção. Em contrapartida, os rurícolas não desapropriados tiveram sua vida financeira ainda mais afetada e sem qualquer ajuda estatal (escassez hídrica e crise econômica). Registre-se que a ordem cronológica correta seria, inicialmente, a construção das agrovilas produtivas, para que fosse possível a transferência dos desapropriados e, só então, fosse dado início as obras, o que não ocorreu no Município de São José de Piranhas.

Por fim, é importante destacar a inércia do Ministério Público em fiscalizar a obra em questão, pois como bem se demonstrou através dos discursos dos entrevistados e das fotografias anexadas, os danos causados ao meio ambiente e aos rurícolas ribeirinhos são imensuráveis. O despejo de material químico e não químico em locais inadequados pode trazer consequências danosas ao solo, à fauna, à flora, à população local, aos recursos hídricos da área afetada, a produção agrícola e, principalmente ao meio ambiente como um todo.

É preciso a conscientização de que o meio ambiente merece e precisa ser preservado. Faz-se necessário uma política de atuação conjunta entre sociedade e Ministério Público, de forma que pode o cidadão protocolar reclamações formais (se identificando), de forma anônima, tanto na ouvidoria como na própria sede do Órgão Ministerial, indicando onde o dano ambiental foi causado, possibilitando desta forma, mapear o problema por parte do representante ministerial, ocasionando uma melhor atuação acerca do caso.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Andreza Dantas; GONÇALVES, Cláudio Dias Barbosa; SOUSA, Cidival Morais. **Desafios e Perspectivas na Implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco no Semiárido Paraibano sob à Ótica da Justiça Ambiental**. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/1811>>. Acesso em: 19 maio 2019.

AMADO, Frederico. **Direito Ambiental Esquematizado**. 5º. ed. São Paulo: Método, 2014.

BOBBIO, Norberto (1989). Apud. COSTA, Thiago Henrique da. **Os princípios gerais do Direito: da norma jurídica ao ordenamento em Norberto Bobbio**. Disponível em: <<https://juridicocerto.com/p/thiago-dacosta/artigos/os-principios-gerais-do-direito-da-norma-juridica-ao-ordenamento-em-norberto-bobbio-2691>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. São Paulo: Polis. 1989.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: Tentativa de Definição**. Disponível em: <https://leonardoboff.wordpress.com/2012/01/15/sustentabilidade-tentativa-de-definicao/>>. Acesso em: 10 abr 2019.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 23. ed. Malheiros. São Paulo. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado,1998.

_____. **Decreto Lei nº. 3.365/41**, de 21 de junho de 1941 . Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm>. Acesso em: 09 maio 2019.

_____. **Decreto Lei nº. 4.657** de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del4657compilado.htm>. Acesso em: 09 abr. 2019.

_____. **Lei 4.717**, de 29 de junho de 1965. Lei da Ação Popular. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4717.htm>. Acesso em: 09 abr. 2019.

_____. **Lei nº. 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm>. Acesso em: 09 abr. 2019.

_____. **Lei 7.347**, de 24 de julho de 1985. Disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347orig.htm>. Acesso em: 09 abr. 2019.

_____. **Lei 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e da outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 09 abr. 2019.

_____. **Lei 8.257/91**, de 26 de novembro de 1991. Dispõe sobre a expropriação das glebas nas quais se localizam culturas ilegais de plantas psicotrópicas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8257.htm>. Acesso em: 09 maio 2019.

_____. **Lei 9.605/98**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm>. Acesso em: 25 jan 2020.

_____. **Lei 9.074/95**, de 07 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9074cons.ht>. Acesso em: 09 maio 2019.

_____. **Lei 12.016**, de 07 de agosto de 2009. Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12016.htm>. Acesso em: 09 abr. 2019.

_____. **Recomendação 16/2010**, do Conselho Superior do Ministério Público. Dispõe sobre a atuação dos Membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil. Disponível em:<<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-0162.pdf>>. Acesso em: 29 jan 2020.

_____. **Recomendação nº. 35/2016**, do Conselho Superior do Ministério Público. Dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil. Disponível em:<https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Recomendacoes/Recomendacao_34_Alterada_Rec37.pdf>. Acesso em: 29 jan 2020.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. Recurso Extraordinário nº. 543974. Impetrante: Advogado-Geral da União. Rel. Min. Eros Grau. Brasília, DF, 26 de março de 2009. Diário da Justiça, Brasília-DF, 29 de maio de 2009. Disponível em: <<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/4130696/recurso-extraordinario-re-543974-mg>>. Acesso em: 09 maio 2019.

_____. **Superior Tribunal de Justiça**. Embargos de Divergência em Recurso Especial nº. 506226. Embargante: Odete Nicolau Fagundes e outro. Embargado: Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP. DF, 24 de maio de 2013. Diário da Justiça, Brasília-DF, 05 de junho de 2013. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/23367228/embargos-de-divergencia-em-recurso-especial-eresp-506226-df-2003-0206783-8-stj/inteiro-teor-23367229?ref=juris-tabs>. Acesso em: 19 maio 2019.

CAPELLI, Sílvia. **Desformalização, Desjudicialização e Autorregulação**: Tendências no Direito Ambiental? Disponível em: <https://www.fmase.com.br/FMASE/arquivos/apre_fmase/Dra.%20%C3%Adlvia%20Cappelli%20-%20Procuradora%20de%20Justi%C3%A7a%20e%20Diretora%20de%20Assuntos%20Internacionais%20do%20Instituto%20O%20Direito%20por%20um%20Planeta%20Verde%20-%20Artigo.pdf>. Acesso em: 16 jan 2020.

CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 4 ed. Salvador. JusPodvm, 2017.

CASTRO, César Nunes. Transposição do Rio São Francisco: Análise de Oportunidade do Projeto. Disponível em: <<file:///C:/Users/POSITIVO/Downloads/TRANSPOSI%C3%87%C3%83O%20DO%20RIO%20S%C3%83O%20FRANCISCO.pdf>>. Acesso em: 09 maio 2019.

Código Tributário Nacional, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). **Ministério do Meio Ambiente**. Brasília: Esplanada dos Ministérios, 2019.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 14ed. São Paulo. Saraiva, 2013.

GOMES, Magno Frederici. PINTO, Wallace Douglas da Silva. **A Função Socioambiental da Propriedade e o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <http://www.lex.com.br/doutrina_27024004_A_FUNCAO_SOCIOAMBIENTAL_DA_PROPRIEDADE_E_O_DESENVOLVIMENTO_SUSTENTAVEL.aspx>. Acesso em: 11 abr. 2019.

GERHARDT, T. E.; RAMOS, I. C. A.; RIQUINHO, D. L.; et al. A Estrutura do Projeto de Pesquisa. In: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 65-88;

JÚNIOR, José de Sena Pereira. Projeto de Transposição de Água do Rio São Francisco. Consultoria Legislativa. Disponível em: <<file:///C:/Users/POSITIVO/Downloads/PROJETO%20DE%20TRANSPOSI%C3%87%C3%83O%20DE%20%C3%81GUA%20DO%20RIO%20S%C3%83O%20FRANCISCO.pdf>>. Acesso em 09 maio 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 11º ed. São Paulo. 2008.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL. **Projeto de Integração do Rio São Francisco**. Disponível em: <<https://www.integracao.gov.br/projeto-rio-sao-francisco>>. Acesso em: 09 maio 2019.

SILVEIRA, D T.; CÓRDOVA, F. P. A pesquisa científica. In: GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009, p. 31-42.

SOARES, Jardel de Freitas. **La Criminalidad Ambiental de las Empresas em el Mercosur**. Tradução Camila Pinto Gadelha. 1º ed. Cajazeiras. Real. 2013.

ZANETI, Hermes Jr.; GARCIA, Leonardo de Medeiros. **Direitos Difusos e Coletivos**. Coleção Leis Especiais. 2º ed. Salvador. Jus Podivm. 2011.

APÊNDICES

APÊNDICE A

ENTREVISTA REALIZADA COM AGRICULTORES DO SÍTIO MORROS MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB QUE NÃO FORAM DESAPROPRIADOS

- 1) Você se considera afetado diretamente pela Transposição do Rio São Francisco? Sim Não
- 2) Caso a resposta ao item anterior seja positiva, a Transposição lhe atingiu de que forma? Benéfica Maléfica
- 3) Essa condição permanece até os dias atuais? Sim Não
- 4) Após o início das obras de Transposição do Rio São Francisco, no Município de São José de Piranhas/PB, você foi afetado com a disponibilidade de água: Sim Não
- 5) Caso a resposta ao item anterior seja positiva, essa disponibilidade lhe atingiu de que forma? Positiva Negativa
- 6) Essa condição permanece até os dias atuais? Sim Não
- 7) Após o início das obras de Transposição do Rio São Francisco, no Município de São José de Piranhas/PB, você teve impactos na renda familiar? Sim Não
- 8) Caso a resposta ao item anterior seja positiva, esse impacto atingiu sua renda de que forma? Positiva Negativa
- 9) Essa condição permanece até os dias atuais? Sim Não
- 10) Após o início das obras de Transposição do Rio São Francisco, no Município de São José de Piranhas/PB, você teve impactos em sua produção agrícola? Sim Não
- 11) Caso a resposta ao item anterior seja positiva, esse impacto atingiu sua produção de que forma? Positiva Negativa
- 12) Essa condição permanece até os dias atuais? Sim Não

- 13) Após o início das obras de Transposição do Rio São Francisco você deixou de contratar terceiros para auxiliar em seu processo produtivo?
() Sim () Não
- 14) Essa condição permanece até os dias atuais?
() Sim () Não
- 15) Você foi procurado por algum servidor do Departamento Nacional de Obras Contra à Seca – (DNOCS) para explicar os efeitos da Transposição do Rio São Francisco em sua propriedade?
() Sim () Não
- 16) Você se sente lesado de alguma forma pelos efeitos da obra de Transposição do Rio São Francisco?
() Sim () Não
- 17) Você considera honesto o procedimento de desapropriação aplicado as propriedades localizadas no Município de São José de Piranhas/PB, decorrentes da obra de Transposição do Rio São Francisco?
() Sim () Não
- 18) Na sua opinião houve superfaturamento nas indenizações aplicadas a produtores rurais, localizados no Município de São José de Piranhas/PB, na obra de Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte?
() Sim () Não
- 19) Você ajuizou alguma ação judicial para reparação de danos causados pelos efeitos da Transposição do Rio São Francisco em sua propriedade?
() Sim () Não
- 20) Caso negativo, você tem intenção de ajuizar alguma demanda judicial?
() Sim () Não
- 21) Seria possível você fornecer informações acerca de sua produção agrícola no período de 2007 a 2017:
() Sim () Não
- 22) Caso a resposta ao item anterior seja positiva, qual seria?

ANO	QUANTIDADE (em kg)
2007	
2008	
2009	
2010	
2011	

2012	
2013	
2014	
2015	
2016	
2017	

APÊNDICE B

ENTREVISTA REALIZADA COM O SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB

- 1) O Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São José de Piranhas/PB, foi envolvido nos estudos de viabilidade de Transposição do Rio São Francisco?
() Sim () Não
- 2) O Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São José de Piranhas/PB, teve conhecimento do método utilizado para quantificar os valores das indenizações?
() Sim () Não
- 3) O Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São José de Piranhas/PB, achou justo o critério de desapropriação aplicado?
() Sim () Não
- 4) Você sabe informar se alguma comunidade ribeirinha apesar de notoriamente afetada negativamente com a Transposição do Rio São Francisco, não foi desapropriada?
() Sim () Não
- 5) Caso a resposta ao item anterior seja positiva, foram adotadas medidas por parte do Sindicato de Trabalhadores Rurais de São José de Piranhas/PB para solucionar a situação?
() Sim () Não
- 6) Caso a resposta ao item anterior seja positiva, a situação continua até os dias atuais?
() Sim () Não
- 7) O Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São José de Piranhas/PB, presta serviços de Assessoria Jurídica aos seus associados?
() Sim () Não
- 8) Caso a resposta ao item anterior seja positiva, em algum momento o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São José de Piranhas/PB foi demandado pelos associados?
() Sim () Não
- 9) Caso apresente resposta positiva ao item anterior, foi disponibilizado Advogado para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica aos agricultores desapropriados?
() Sim () Não
- 10) Caso apresente resposta positiva ao item anterior, foi disponibilizado Advogado para prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica aos agricultores não desapropriados?
() Sim () Não
- 11) No entendimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São José de Piranhas/PB, como se comportou o acesso à água pelos produtores agrícolas do Município de São José de Piranhas após o início das obras de Transposição do Rio São Francisco?
() Melhorou () Piorou
- 12) No entendimento do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, houve prejuízo na produção agrícola do Município de São José de Piranhas/PB?

Sim Não

13) Na opinião do Sindicato enquanto associação da classe de agricultores, quais os reflexos da Transposição do Rio São Francisco para a produção agrícola do município de São José de Piranhas/PB?

Positivo Negativo

14) Houve algum dano ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José de Piranhas/PB, trazido pela Transposição do Rio São Francisco?

Sim Não

15) Caso a resposta ao item anterior seja positiva, quais foram?

16) Como o Sindicato avalia a participação da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB no processo de desapropriação para as obras de Transposição do Rio São Francisco?

17) Qual (is) as expectativas do Sindicato de Trabalhadores Rurais do Município de São José de Piranhas/PB com a conclusão das obras de Transposição do Rio São Francisco?

18) Seria possível o Sindicato de Trabalhadores Rurais de São José de Piranhas/PB, fornecer informações acerca da produção agrícola da região ribeirinha à Transposição do Rio São Francisco, no período de 2007 a 2017:

Sim Não

19) Caso a resposta ao item anterior seja positiva, qual seria?

ANO	QUANTIDADE (em kg)
2007	
2008	
2009	
2010	
2011	
2012	
2013	

2014	
2015	
2016	
2017	

ANEXOS

ANEXO I

UFCG - HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO ALCIDES
CARNEIRO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE / HUAC - UFCG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO: os impactos da ausência de Desapropriação

Pesquisador: KARLA KLENIA MARINHO DE SOUSA

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 26074119.0.0000.5182

Instituição Proponente: Universidade Federal de Campina Grande

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.781.906

Apresentação do Projeto:

Pesquisa de Pós-graduação voltada que tem como objeto de análise de amparo jurídico às famílias ribeirinhas da área de influência da transposição do São Francisco

Objetivo da Pesquisa:

Apresentar os impactos socioambientais, econômicos e jurídicos causados pela ausência de aplicação da desapropriação em propriedades de agricultores no Sítio Morros, do Município de São José de Piranhas/PB, em razão do Projeto de Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Apresenta os riscos relacionando-os a possíveis desconfortos e constrangimentos observando amenização a partir de um acompanhamento mais cuidadoso durante a entrevista

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Pesquisa relevante para a comunidade objeto de análise. Não se evidenciam comprometimentos éticos.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos foram devidamente apresentados.

Endereço: Rua: Dr. Carlos Chagas, s/ n

Bairro: São José

CEP: 58.107-670

UF: PB

Município: CAMPINA GRANDE

Telefone: (83)2101-5545

Fax: (83)2101-5523

E-mail: cep@huac.ufcg.edu.br

UFCG - HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO ALCIDES
CARNEIRO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE / HUAC - UFCG



Continuação do Parecer: 3.781.906

Recomendações:

Sem recomendações

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não se evidenciaram pendências

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_1453561.pdf	12/11/2019 16:11:02		Aceito
Folha de Rosto	Folha_rosto.pdf	12/11/2019 16:10:41	KARLA KLENIA MARINHO DE SOUSA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE_PB.odt	12/11/2019 15:58:04	KARLA KLENIA MARINHO DE SOUSA	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Proje_pesquisa.odt	16/10/2019 21:39:13	KARLA KLENIA MARINHO DE SOUSA	Aceito
Outros	Termo_compro.pdf	16/10/2019 21:36:16	KARLA KLENIA MARINHO DE SOUSA	Aceito
Outros	Anuencia.pdf	16/10/2019 21:31:21	KARLA KLENIA MARINHO DE SOUSA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: Rua: Dr. Carlos Chagas, s/ n

Bairro: São José

CEP: 58.107-670

UF: PB

Município: CAMPINA GRANDE

Telefone: (83)2101-5545

Fax: (83)2101-5523

E-mail: cep@huac.ufcg.edu.br

UFCG - HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO ALCIDES
CARNEIRO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE / HUAC - UFCG



Continuação do Parecer: 3.781.906

CAMPINA GRANDE, 18 de Dezembro de 2019

Assinado por:
Andréia Oliveira Barros Sousa
(Coordenador(a))

Endereço: Rua: Dr. Carlos Chagas, s/ n

Bairro: São José

CEP: 58.107-670

UF: PB

Município: CAMPINA GRANDE

Telefone: (83)2101-5545

Fax: (83)2101-5523

E-mail: cep@huac.ufcg.edu.br

ANEXO II

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

ESTUDO: Transposição do Rio São Francisco: Os Impactos da Ausência de Desapropriação com Agricultores do Sítio Morros no Município de São José de Piranhas/PB.

Você está sendo convidado (a) a participar do projeto de pesquisa acima citado. O documento abaixo contém todas as informações necessárias sobre a pesquisa que estamos fazendo. Sua colaboração neste estudo será de muita importância para nós, mas se desistir a qualquer momento, isso não causará nenhum prejuízo a você.

Eu, _____, profissão _____, residente e domiciliado na _____ portador da Cédula de identidade, RG _____, e inscrito no CPF/MF _____ nascido(a) em ____ / ____ / _____, abaixo assinado(a), concordo de livre e espontânea vontade em participar como voluntário(a) do estudo ***“Transposição do Rio São Francisco: Os Impactos da Ausência de Desapropriação com Agricultores do Sítio Morros no Município de São José de Piranhas/PB.”*** _____ . Declaro que obtive todas as informações necessárias, bem como todos os eventuais esclarecimentos quanto às dúvidas por mim apresentadas.

Estou ciente que:

Esta pesquisa objetiva apresentar os impactos socioambientais, econômicos e jurídicos causados pela ausência de aplicação da desapropriação em propriedades de agricultores no Sítio Morros, do Município de São José de Piranhas/PB, em razão do Projeto de Transposição do Rio São Francisco – Eixo Norte.

Portanto, justifica-se pela necessidade de identificar violações legais que requeiram amparo jurídico para com agricultores do Sítio Morros, zona rural do Município de São José de Piranhas/PB, pois a ausência de desapropriação, além de causar danos sociais e econômicos, viola o princípio da isonomia previsto no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, pois estabeleceu tratamento diferenciado entre agricultores da mesma localidade, quando embora todos residissem às margens do projeto da Transposição do Rio São Francisco, apenas alguns foram desapropriados, consoante disposição do art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal. Para tanto, esta pesquisa será do tipo documental e de caráter descritiva exploratória, pois estabelece critérios, métodos e técnicas para a elaboração de uma pesquisa e visa oferecer informações sobre o objeto desta, orientando a formulação de hipóteses. A pesquisa será apresentada por meio da abordagem qualitativa, que visa entender fenômenos em profundidade (GIL; 2008), através de entrevistas semiestruturadas e questionário

sociodemográfico, onde as entrevistas serão gravadas e transcritas mediante autorização dos colaboradores, podendo ser realizadas anotações durante as entrevistas, de forma que possibilite maior fidelidade aos discursos destes.

A pesquisa apresenta riscos de desconforto durante a aplicação das entrevistas, bem como sentirem-se constrangidos, pois esta relata fatos intrínsecos da vida pessoal dos participantes. Destaca-se porém que a presente pesquisa possui benefícios de gerar novos conhecimentos no mundo acadêmico e científico, e pretende oferecer amparo jurídico para os agricultores lesados com a ausência de desapropriação, no Sítio Morros, zona rural do Município de São José de Piranhas/PB, de forma que assegure os direitos destes, bem como a reparação de danos patrimoniais, lucros cessantes e morais, minimizando portanto os riscos ora expostos pela contraprestação social que a pesquisa se propõe.

A pesquisa seguirá a Resolução nº. 466/12, do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que institui e regulamenta pesquisas nas quais se utiliza seres humanos, incluídos aqui princípios éticos e morais a qual a pesquisa científica deve estar vinculada.

Caso alguns dos riscos apresentados seja constatado, os participantes poderão solicitar a interrupção da entrevista, bem como desistirem do procedimento sem qualquer justificativa; Quanto à confidencialidade e sigilo das informações, os dados serão coletados com finalidade única e exclusivamente acadêmica. Frise-se que os colaboradores participarão de maneira voluntária e podem escolher participar ou não da pesquisa e, inclusive, desistir desta ao longo da coleta, sem a ocorrência de penalidades ou punições previstas.

A pesquisa garantirá que os resultados serão mantidos em sigilo, exceto para fins de divulgação científica, e junto a cada um dos formulários da pesquisa seguirá um atestado de interesse pelo conhecimento dos resultados, com os seguintes questionamentos:

- () Desejo conhecer os resultados desta pesquisa
- () Não desejo conhecer os resultados desta pesquisa.

VIII) Estou ciente que receberei uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

IX) Todo o custo para realização da pesquisa acontecerá por conta da responsável pela Pesquisa, que inclusive se deslocará pessoalmente até a residência de cada entrevistado, e que caso algum custo, mesmo que involuntariamente for arcado por um dos pesquisados, este será imediatamente ressarcido pelo pesquisador.

X) Caso ocorra algum dano patrimonial ou a honra de qualquer dos entrevistados este será arcado voluntariamente pela Pesquisadora responsável.

XI) Caso você entrevistado, se sinta prejudicado (a) por participar desta pesquisa, poderá recorrer ao Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos – CEP, do Hospital Universitário Alcides Carneiro - HUAC, situado a Rua: Dr. Carlos Chagas, s/ n, São José, CEP: 58401 – 490, Campina Grande-PB, Tel: 2101 – 5545, E-mail: cep@huac.ufcg.edu.br; Conselho Regional de Medicina da Paraíba e a Delegacia Regional de Campina Grande.

Campina Grande - PB, 03 de novembro de 2019.

() Responsável

.....

Testemunha 1: _____

Nome _____ / RG _____ / Telefone _____

Testemunha 2: _____

Nome _____ / RG _____ / Telefone _____

Responsável pelo Projeto:

Karla Klênia Marinho de Sousa, Assessora do Ministério Público do Estado da Paraíba – Mat. 702.435-5, Pós-graduanda em Direito Processual Civil e Mestranda em Sistemas Agroindustriais.

Telefone para contato e endereço profissional do pesquisador responsável:

Endereço: Avenida Comandante Vital Rolim, S/N, Centro, Cajazeiras – PB.

Telefone: 083 99976-7236

Email: karla_marinho01@hotmail.com

ANEXO III



COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA EM SERES HUMANOS - CEP
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO – HUAC

TERMO DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL

Eu, Damião Gomes da Silva, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São José de Piranhas/PB, autorizo o desenvolvimento da pesquisa intitulada: "TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO: OS IMPACTOS DA AUSÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÃO COM AGRICULTORES DO SÍTIO MORROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB, que será realizada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São José de Piranhas/PB, no período de dezembro/2019 a março/2020, tendo como coordenadora a pesquisadora Karla Klênia Marinho de Sousa.

Cajazeiras/PB, 17 de outubro de 2019.

Damião Gomes da Silva

(Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São José de Piranhas/PB)